

EE

12.600 1891

Juízo Seccional do Estado de Minas Geraes.

211 Embargos

Antonio Augusto Ribeiro Embargante

Rio Piranhas

J. Fazenda Nacional Embargado

Obscuvo

Antonio Lima

Carta

Carta do Sr. Antonio Augusto Ribeiro ao Sr. Antonio Lima
relativa ao pagamento de uma dívida de mil e setecentos
e noventa e cinco réis, a favor do Sr. Antonio Lima, e
outros dados de meu acerto de contas, e de outros
assuntos, e de outros legados de meus
pais, em nome do Sr. Antonio Augusto Ribeiro
a favor do Sr. Antonio Lima, e de outros
que se seguem; de que se fez uma
copia para o Sr. Antonio Lima e para o Sr.
Antonio Augusto Ribeiro.

Por embargo de terceiro le-
vado a possuidor em An-
tônio Augusto Ribeiro -

Cadete

a fazenda nacional por
esta e melhor forma de
direito e seguinte:

E. de C.

1

P. que falleceu no termo do Rio
Branco, neste Estado. José Joaquim
de Aquino, Colletor dos bens
geraes, fez o inventario dos bens
que deixou, os quaes foram vendi-
dos em hasta publica a requisi-
mento do seu successor.

2

P. que entre seus bens havia uma
com sítio no Largo do Estacão, a
qual foi avaliada em \$:100000
e arrematada pelo embargante em
12 de Dezembro de 1888 por \$:4234500

3

P. que verificada a arrematação e
exhibido o respectivo preço, que se
depozitou em poder do Colletor e
posteriormente, em 4 de Setembro proximo
de, em poder de Francisco da Silva
Araujo, e feita a transcrição da
carta de arrematação, entrou o
embargante na posse da coisa;

4

P. e conta dos autos ter o Colletor

promovido, por meio de embargos, a nullidade da arrematação, que foi decretada em sentença nos mesmos autos e juízo de inventário; mas,

5

P. que embargando por uma vez em sentença o embargante conseguiu a sua declaração nos termos da sentença por estidade sob n.º 6 a fl., e no sentido de manter-se a arrematação, cuja corte já tiver sido arquivada, quando o collector debruça-se aquelles embargos.

6 -

P. que tendo-se ver a nulidade de uma parte apenas da sentença que declarou nulidade a arrematação e a transcrição da respectiva corte, requerer o embargante a abstenção no juízo de direito da Câmara o mandado de manutenção sob n.º 6 a fl.

7

P. que se uma casa estava hypothecada à Fazenda Nacional, extinguiu-se a hypotheca com a arrematação promovida pelo proprio agente da Fazenda e depósito de preço segundo as disposições dos artigos 249 § 1 e 4 e 251 do Reg. n.º 3453 de 26 de Abril de 1865 e Dec. jointo.

8

P. que ultimamente, a regressiva-

te da Fazenda Nacional, no exequente -
 no que concerne ao alcance do
 fisco collectar d'os d'os d'os d'os d'os
 fisco - se p'ntar, em que se compse -
 tendes a dita coisa, a qual j'á
 anteriormente fora sequestrada -
 estes termos

9

P. devesem estes embargos ser recebidos
 e a final julgado proferido
 para o fim de mandor-se ex-
 ecutar da p'ntar a coisa p'ntar -
 cente do embargante, sendo pa-
 gar os custos na forma da lei -

P. B. e F.

P. B. e F. - por carta de
 inquiricoes - para o termo
 da detracao de inmo-
 vel -

Alto Prato, 20 de Maio 1896

Adv.º, Leonardo Ferraz -



L.º 2052



IMPERIO

DO BRAZIL

5
35

3.º Instrumento de Procuração bastante que faz
Antônio Augusto Ribeiro, na forma abaixo.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de procuração virem, que no anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oito centos e oitenta e nove
ta nove aos onze dias de Abril n'esta
Cidade de Santos, Comarca de Itabá
em meu Cartorio, perante mim Tabellião comparece o como outorgante
Antônio Augusto Ribeiro, negociante
e residente nesta cidade

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito, que por este Publico Instrumento, nomea e constitue seu bastante Procurador nesta cidade de Santos e em qualquer outra parte onde esta for apresentada

Advogados Luiz Leônico da Camara e Pantor
Lambello de Brito, com poderes especiais para defender a elle outorgante, seu direito na acção
faccão da casa que fez inventario do finado
José Joaquim do Nascimento, proprio as accções
proprias, e usar de todos os recursos legais
inquerir e repurguntar testemunhas e offe-
rece os impressos como especiais.

requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quasquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas e por mover, em que ell Outorgante for Autor ou Ré em um ou outro foro, fazendo citar offerecer acções, libellos excepções embargos, suspeições e outros quesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o for; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante ; fazer dar taes juramentos a quem convier, assistir aos termos de inventarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, agravar, ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças requerer a execução dellas; sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatorias tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, fazer tada e qualquer cobrança amigavel ou jucial, levantar dinheiros do cofre dos orphãos, passar recibos e quitacões do que receber e tudo mais sem reserva de poderes, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta: acceitar quaesquer hypothecas, e registral-as no registro geral da comarca a que pertencer, e tudo quando assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reseva toda nora citação

Assim o disse do que dou fe, e me pedi este instrumento que li, e aceitou e assigna com as testemunhas

Selem José dos Reis e Americo de Freitas
 Matta. Juiz de Direito e Alcaide da Comarca,
 Tabelião e escrevi. Antonio Augusto
 Ribeiro. Selem José dos Reis e Americo
 de Freitas Matta. Nada mais se con-
 tinha em a dita procuração a qui fi-
 zimento trasladada, aos seis dias do
 mez de Setembro de mil oitocentos
 e noventa e cinco. Juiz de Direito e Alcaide
 da Comarca, Tabelião e escrevi e assigna
 em publico e rasgo.
 Matt. João Verdade
 Feliciano de Almeida Costa



PF/PPF/0063-07

D. 1000
 P. 2000
 S. 200
 3200
 Rec

Substabeleço os poderes desta procuração na
 pessoa de Dr. Levindo Ferraz Lopes, com reserva po-
 rem do mesmo, para eu usar, quando for
 necessario. Rio Branco 10 de Setembro 1890.
 O Adv. Luiz Leonicio da Camara

Felicissimo Alameda Costa, Escri-
vãõ do segundo officio, nesta Cidade do
Rio Branco, na forma da lei etc.

Certifico que revendo os autos de in-
ventario do finado Tenente Coronel
Jose Joaquim do Nascimento, ex col-
lector deste Municipio, e nelle as
fohas cento e setenta e quatro a cen-
to e oitenta e uma, me foi pe-
dido e apontado o teor da copia do
desentranhamento da carta de ar-
rematacãõ passada a favor do Ci-
dadão Antonio Augusto Ribeiro, do
seguinte teor: Juizo de Pirrito
da Comarca de Mubã. Carta de ar-
rematacãõ passada a favor de Antonio
Augusto Ribeiro, extrahida dos autos
de inventario do fallecido Tenente Co-
ronel Jose Joaquim do Nascimento e
sua mulher Francisca Augusta Fer-
reira do Nascimento, de quem e inven-
tariante Jose' Ferreira do Nascimento.
Para titulo e conservacãõ de seu di-
reito. O Doutor Caetano Pinto de Al-

Miranda Montenegro, Juiz de Direito
 da Comarca de Ilhá, na forma da lei
 etc. Atoms os senhores Doutores,
 Desembargadores, juizes e mais pes-
 soas de justiça etc. Faço-lhes sa-
 ber que por este Juizo e Cartorio
 do Escrivão Felicissimo Alves da
 Costa, se promoverão os termos
 de um inventario dos bens dei-
 xados pelo finado Tenente Coro-
 nel Jose Joaquin de Nascimento
 e sua mulher P. Francisca de
 Augusta Ferreira de Nascimento, e a
 requerimento do Collector de Im-
 postos desta Cidade, foram levados
 a praça as casas hypothecadas a
 Fazenda Publica a saber: uma
 casa no largo da Estucação a valia
 da por um conto e cem mil
 reis; uma dita no alto do ci-
 miterio a valia da por tresen-
 tos milreis; uma dita na
 Praça junto ao lado de Setembro,
 a valia da por quatro centos
 milreis; uma Chacara na

na Rua do Parreiro, avaliada por
quinhentos milreis, as quaes fo-
ram descriptas e avaliadas no
referido inventario e correrão
as devidas pracas e na ultima
foi pelo supplicante e Antonio
Augusto Ribeiro arrematada
a casa do largo da Estacada ava-
liada por um conto e cem mil
reis. Como assim ofiz, e me
pedisse para titulo e conservacão
de seu direito lhe mandasse pas-
sar a presente carta de arrema-
tacao, assim ofiz, e é a presente,
Tendo o seu principio pela autua-
cão do thór seguinte: Imperio
do Brazil. Provincia de Minas
Geraes. Mil oitocentos e oitenta
e seis - Facha uma - Juiz Munir-
cipal do Termo da cidade Viscon-
de do Rio Branco - Inventario
Terreno Coronel Jose Joaquin
do Nascimento e sua mulher. Fal-
lecidos - Jose Ferreira do Nasimen-
to - Inventariante. O Escrivo

O Escrivão e Alvar de Costa, Inten-
 ção Anua do Nascimento de Nos-
 so Senhor Jesus Christo, de mil
 oite centos e oitenta e seis, aos doze
 dias do mes de julho do dito anno,
 nesta Cidade do Rio Branco, Citi-
 nas e Comarca de Ubaí, em meu
 cartorio, me foi entregue a pe-
 tição a mim distribuida
 que a diante se segue e que fi-
 ce autuada em razão do meu
 officio e por virtude do seu con-
 tendo e despacho, do que faço
 esta autuação aqui transcripta, di-
 go do que faço esta autuação. Eu,
 Felcissimo e Alves do Costa, Es-
 crivão o escrevi. Era o que se con-
 tinha e declarado em a menciona-
 da autuação aqui transcripta, depois
 do que se via mais a valiação das
 casas que se procedem no dia de sessy
 de julho de mil oite centos e oitenta
 e seis, entre os bens moveis, se vê
 a descripção das casas do theor seguinte

Avaliação: Uma casa no largo do Estreito

Estação avaliada por um conto e
 cem milreis, uma dita na praça,
 vinte e oito de Setembro, avaliada
 por quatrocentos milreis; um di-
 ta no alto do cemitério, avaliada
 por trezentos milreis; uma Chaca-
 ra na Rua do Barreiros avaliada por
 quinhentos milreis. Nada mais
 se continha a respeito da avalia-
 ção das referidas casas, depois do que
 se via mais os termos de praças que
 correrão do teor seguinte: Termo de 1ª pra-
 çeira praça. Aos dez dias do me-
 mez de Dezembro de mil oitocentos
 eoitenta e oito, nesta Cidade do Rio
 Branco, em publica praça que na
 porta da Camara Municipal, fozia
 o Juiz Municipal Joaquin Jose Campos
 de Pithecourt, com os Escrivos de seu
 cargo a diante nomeado, ahi edito
 juiz ordenou ao porteiro Napolião
 de Alkimim Rocha, official sinia-
 nario que puzesse em praça pu-
 blica de venda e arrematação, as
 casas constantes do traslado do

do edital retro, o que cumprindo
o porteiros, de pois de ter a pregoado,
deu sua fé, não haver lançador,
pelo que o dito juiz deu a praça
por fiada, do que para cons-
tar fis este termo. Eu Felcissi-
mo Alves da Costa, escreveu o
erevi. Pithencourt - Napolião
2^o pra. de Alvimim Rocha. Termoda
ca. Segunda praça. Nos treze dias
do mês de Dezembro de mil oito
centos e oitenta e oito, nesta Ci-
dade do Rio Branco, em publi-
ca praça que na porta da
Casa Municipal fazia o Juiz
Municipal suplente - Joaquim
Joze Campos de Pithencourt, Comi-
ço escreveu de seu cargo, abaixo
assignado, ahi o dito juiz orde-
nou ao porteiros João e André
Bereira que pusesse em pra-
ça publica de venda e arre-
matção as casas constan-
tes do edital, de q, constantes
do traslado do edital retro, o

o que cumprindo o porteiro, de
 pois de ter apurado, deu sua
 fé de não haver lançado, pe-
 lo que o dito juiz deu a praca
 por finda, do que para constar
 fiz este termo. Eu, Theodor Costa,
 Theodor Costa, escrevi.
 Bithencourt - João André Pereira,
 Auto de arrematação. Torno Auto
 de Tasso Senhor Jesus Christo, de ar-
 de mil octo centos e oitenta e oitenta
 Rs. Aos de sete dias do mes de
 Dezembro do dito anno,
 nesta cidade do Rio Branco, em
 publica praca que na porta da
 Comara Municipal presidia o
 Juiz Municipal suplente Joaquin
 José Campos de Bithencourt, comigo
 escrivas a diante nomeado, ahi
 presente o porteiro dos auditores
 João André Pereira, a quem o juiz
 mandou que metesse a pre-
 ção uma casa pertencente
 ao espolio do Tenente Jose Joa-
 quim do Varcimento, sita no

no largo da Estação da Estrada de Fer-
 ro, avaliada por um conto e
 1:100.000 cem milreis, o que satisfiz o
 porteiro; depois de muito apre-
 goar, deu suafé que o maior
 lance era de trezentos vinte e tres
 323500 mil e quinhentos reis, que de
 offerecia Antonio Augusto Ri-
 beiro, por não haver mais quem
 offerecesse e ter-se praticado as
 diligencias do estylo, mandou
 o pnis affrontar e entregar
 o ramo ao arrematante dito
 Antonio Augusto Ribeiro, em signal
 de sua arrematação. Do que para
 constar fiz este auto que assignou
 o pnis, arrematante e porteiro.
 Com mgo Belmiro Augusto,
 Escreveu do primeiro officio
 servindo sem impedimento do Escri-
 vaõ comparcheiro, que o escrevi.
 Joaquin José Campos de Bethunacorte
 Antonio Augusto Ribeiro - João
 Andre Pereira - Belmiro Augus-
 to. Nada mais se continha em

em orditos termos de praças e
 auto de arrematação aqui fiel
 mente transcriptos, depois
 do que se via maior conheci-
 mentos do pagamento dos
 deutos racionais do thes seguin-
 te: Numeros cento setenta e cinco Talões
 e exercicios de mil oitocentos e oi-
 tenta e oito - Reis oitenta e cinco
 mil quatrocentos dez reis - Cin-
 co por cento addicionaes, quatro
 mil duzentos setenta reis, oitau-
 ta nove mil seis centos oi-
 tenta reis e foras do livro
 Caixa fidei-jurata do Collector pela
 quantia de oitenta nove mil
 seis centos e oitenta reis, recibi-
 da do senhor Antonio Augusto
 Ribeiro, seis por cento e cinco addi-
 cionaes, pela arrematação que
 foy em praça de uma casa
 nesta Cidade de espolio do Tenen-
 te Jose' Joaquim, dego, do Tenente
 Coronel Jose' Joaquim do Varci-
 mento, por um conto quatro

quatrocentos vinte e tres mil quin-
 cento e cinquenta e seis reis (Rs 1423500). Col-
 lectoria do Rio Branco, desobito de
 Desembro de mil oitocentos e oi-
 tenta e oito. Escrivaõ Guerin
 Fernandes. (O collector) Neves
 Numero vinte e sete. Rendas Pro-
 vincial - Minas Geraes. Exercicio
 de mil oitocentos e oitenta e oito.
 Apõthas do caderno de receita fica
 debitada ao collector Ramiro
 Cyrill dos Reis, a importancia
 de sete mil reis Rs 7000, recebi-
 do do senhor Antonio Augusto
 Ribeiro, pelo importe de e Novos
 Velho Direitos, a quantia de
 um conto quatrocentos vinte
 e tres mil quincentos e seis
 reis, por
 quanto arrematou em pra-
 ca uma casa nesta Cidade
 do espõlio do Tenente Coronel
 Joõ Joaquin do Sacramento e sua
 mulher, a collectoria Muni-
 cipal do Rio Branco, desobito de De-
 sembro de mil oitocentos e oi-

oitenta e oito. (Collectos) Recri-
vaõ Guernão Fernandes. Nada
mais se continha em os ditos
mencionados conhecimentos
aqui fielmente copiados, depois
do que se via mais o tumode depo-
sitos do thur seguinte: Termo Deposi-
to de deposito. Aos de seis dias do
domingo de janeiro de mil oitenta
e oito e oitenta e nove, nesta
Cidade do Rio Branco, em meu
Cartorio, ahi presente o Colle-
ctor de Impostos desta Cidade
Ramiro Lyra e os Reis, a quem
o ynis mandou que fosse de-
positada a quantia de um con-
to oitachentos oitenta seis mil
reis, produto da arremata-
ção das casas para pagamen-
to do Furo do Publico, tudo
na fôrma do despacho re-
cto, cuja importancia de
um conto oitenta e seis mil
e seis mil reis, foi por elle
recebida e sobrelga ar lei de

defil depositario. Edicomo
 assim o disse, laerei este termo
 que assigna comigo Felicissi-
 mo Alves da Costa, Escrivão ses-
 crevi. Ramiro Cyrino dos
 Reis. Felicissimo Alves da
 Costa. Nada mais se continha
 a respeito do que acima
 vae transcripto, e, para que
 o supplicante possa emprovar-se
 da referida casa armatada, the
 mandei passar, esta vae por
 mim assignada e escripta por
 Felicissimo Alves da Costa, Escrivão
 deste Prizo, em cujo poder
 e cartorio ficou os autos origina-
 es a que ella se refere, e por-
 tanto a cumprir e fazer cum-
 prir, como nella se continha
 e declara. Pado e passado nesta
 Cidade do Rio Branco, dezo, nes-
 ta Cidade Branca do Rio Bran-
 co, aos doze dias do mes de
 Janeiro de mil oitocentos
 e oitenta e nove. Pagou de

defeitos seis mil reis, sellos
mil douscentos reis, de assigna-
tura desta dois mil reis. Eu
Filizsurro Alves da Costa, Es-
crivoz do segundo officio a
crechevi, e assigno. Filizsur-
surro Alves da Costa Coeta
no Pinto de Moura da Montan-
go. Estavaõ collocados tres es-
tampilhas no valor de mil quatro
centos reis. Nada mais se conti-
nhu em a dita carta a qui
prelmente copiada, de pris do
que se via mais que foi a ^{ma}
Carta registrada no Registry-
pothecario pela cota seguinte:
Numero onze mil noventa dous.
Paginas cinco e oitenta e tres do pro-
tocollo A. apresentada no dia
vinte quatro de Janeiro de mil
oito e oitenta e nove,
das seis ás doze horas. Offi-
cial do Registro Geral - Jose Guin-
tiliano Barbosa da Silva. Re-
gistrada no livro quatro

quarto C. de Transcripção de
 imóveis sob numero qua-
 tro mil noventa e dois - folhas
 quarenta e nove. As folhas
 oito sae junto o conhecimen-
 to de imposto de um decimo
 de um por cento. Cidade do
 Uba vinte e cinco de Janeiro
 de mil oitocentos e oitenta
 e nove. Official do Regis-
 tro Geral - Jose Guentiliano
 Barboza da Silva. Marginado
 Registros, Sello e Imposto, ou-
 ze mil quatrocentos e oiten-
 ta reis - Barboza da Silva. Ta-
 lao de transmissao Numero
 vinte e oito - folhas oito - Barbo-
 za da Silva - Exercicio de mil
 oitocentos e oitenta e nove.
 Reis mil quatrocentos vinte
 tres e seis, cinco por cento ad-
 dicionaes setenta e um. Som-
 ma mil quatrocentos no-
 ventá e quatro. As folhas
 do livro Caixa, fica debitado o

O Collecto pela quantia de um
 mil quatrocentos noventa e quatro
 reis, recebido do Senhor e Tutor
 Augusto Ribeiro, pelo imposto
 de um decimo por cento sobre
 mil quatrocentos noventa e qua-
 tro, digo, sobre um conto qua-
 trocentos vinte e tres mil quinhentos
 e tres reis para registos da au-
 matacao judicial de um casa
 na Cidade do Rio Branco, sur-
 do setenta e um reis de cinco
 por cento e addicionaes. Collecto-
 ria de Uba vinte seis de Janeiro
 de mil e cento e setenta e no-
 ve. Escrivao anterior Ariato
 G. Harta - Collecto. Extracto Extra
 Parboya da Silva - Frequencia do imovel
 movel e da Cidade de Visconde do
 Rio Branco. Denominaçao, Con-
 frontaçoes, e Caracteristicas do
 immovel. Uma casa pertencen-
 te ao espolio do Sr. Coronel
 Jose Joaquim do Vaccimento, sita
 no largo da Estuaçao Estrada de Ferro

Ferro, a valcada por um conto
 e cem mil reis e arrematada
 por um conto quatrocentos
 vinte e três mil quinhentos
 reis. Nome e domicílio do
 adquirente. Antônio da
 Silva Ribeiro, morador na
 Cidade Visconde do Rio Branco.
 Nome do título do transmittan-
 te. O Priz Municipal e das
 execuções, do termo da cidade
 Visconde do Rio Branco. Título
 arrematação judicial - Forma
 do título e escritura que afiz. Car-
 ta de arrematação lavrada a de-
 posto de fanceiro de mil e cento
 e oitenta e nove, pelo Escrivão
 Felisberto Alves da Costa, na
 Cidade Visconde do Rio Branco, na
 hora da arrematação, isto é, do
 contracto um conto quatrocen-
 tos e vinte e três mil quinhentos
 reis (Rs 1.423.500). Condições
 do contracto. Não há. Ci-
 dade de Uba, vinte e cinco de

de fanceiro de mil oitocentos e
oitenta e nove. Antonio Augustus
do Ribeiro. Apresentado no dia
vinte e quatro de fanceiro de mil
oitocentos e oitenta e nove, das
seis as doze horas. Official
do Registro Geral. José Guenther
Barboza da Silva. Estava colada
da uma estampelha no valor
de duzentos reis, deviamente
inutilizada. Nada mais se
continha em adita carta de
arrematacao, conhecimento de
um decimo de um por cen-
to e extracto aqui fielmente copia-
dos, conforme o requerimento de fi-
thas cento setenta e tres, que or-
denou o desmarchamento da
presente carta de arrematacao,
a qual foi entregue ao advogado
Luiz Leoncio da Camara. Dou
fi. Pro Branco, de seis de Abril
de mil oitocentos e noventa, eu
Felicissimo Alves da Costa, Escrivaõ
escrevi. Pro Branco, de seis de

de Abril de mil oitocentos e noventa.
Felissimus Alves da Costa
Estava collocadas nove estampas
mas no valor de mil oitocentos reis
dividamente inutilizadas.

Nada mais se continha em adi-
ta copia a qui fielmente copia

l. 600 da, assente e seis dias do mes de

58800 Setembro de mil oitocentos e no-

9400 xenta. Eu, Felissimus Alves

4.1800 da Costa, Escrevo o presente e

11.200 assigno.

Rm.

Alameda Felissimus Alves da Costa

Costa

Rm. Branco, 26 de Setembro
1 8 90 400 200
Felissimus Alves da Costa



N 3

45

15

Felicíssimo Aberto Costa, Escri-
vão do 2º officio, nesta cidade do
Rio Branco, etc.

Certifico por me haver sido pedido,
que revendo os autos dos bens devados
pelo finado Tenente Coronel José Joa-
quim do Nascimento, ex-collector deste
Município, dellez afolhas 144^v a 145^r, cons-
ta que no dia 16 de Janeiro de 1889, foi
depositada em poder do Cidadão Ramiro
Lyriaco dos Reis, então collector deste Muni-
cipio, a quantia de um conto oitocen-
tos oitenta e seis milreis, producto da
arrematação de duas casas, uma arre-
matada por Antonio Augusto Ribeiro
por um conto quatrocentos vinte
trez mil quinhentos reis (1.423.500),
e outra pelo Capitão Joaquim Pereira de
Mello, por quatrocentos sessenta dois
mil quinhentos reis (462.500). Este
depósito foi removido a requerimento
do actual Collector Antonio Baptista
Pereira, e novamente depositada em
poder do Cidadão Francisco da Sil-

Silva Araújo, por indicação da Fazenda e do referido Collector, que assignou o termo de depósito no dia quatro de Setembro do corrente mez, somente da quantia de um conto quatrocentos vinte tres mil quinhentos reis (Rs 1423500) da casa arrematada por Antonio Augusto Ribeiro. Creio-vos a verdade, e aos proprios autos me reporto, em meu poder e cartorio. De que dou fe. Rio Branco, 27 de Setembro de 1890

cert. e decto

O Escrivaõ

1200

Felicissimo Alves da Costa

Alves da

Costa

Rio Branco, 27 de Setembro de
1890
Alves da Costa

N. 54

F. 4 16

João Quintiano Barbosa da Silva, Offi-
cial do Registro Geral e das Hypothecas
desta Comarca de Ilhéus

certifico que do Livro 4.º de Transcrip-
ção de Sumários do registro geral e das
hypothecas desta comarca, consta o fo-
lho 49 a transcrição de teor seguinte.
Número de ordem, 4092. Data, 24 de
Janeiro de 1899. Freguesia de immoavel, e
da cidade Visconde do Rio Branco. Deno-
minação ou rua do immoavel. Uma casa.
Características e características do immoavel.
Uma casa pertencente ao espólio de Joze de
Azevedo José Joaquim de Azevedo, sito
no Largo da Estação da Via Férrea de
Ilhéus na Cidade Visconde do Rio
Branco. Vence e servidão de Aqueducto.
Autor do Registro Público, morador na
Cidade Visconde do Rio Branco. V-
me e servidão de Transmittente. O
Juiz Municipal e das Execuções da
Cidade Visconde do Rio Branco. Titulo
Armatado judicial. Forma de Titulo
e Tabella que o foi. Consta de um

a quem se lavando a despeito de juros
 de mil e trezentos e setenta e nove fe
 scion Filippino Alves do Couto, na
 Cidade Visconde de Rio Branco. Co
 bra do contracto, um conto quatrocentos
 e vinte tres mil e quinhentos. Con
 dicao do contracto. Na he. Por me
 unidade faga esta certidao e no dto li
 vro me reposto. Mo' 5 de Setembro
 de 1890. Eu Joo' Guinthano Barbo
 ra do Silva, Official do Registro Geral
 e das Hypothecas desta Comarca,
 cum' subscricao e assigna.

Joo' Guinthano Barboza do Silva

Barboza do Silva
 Mo' 5 de Setembro
 de 1890



R\$ 25 00
 R\$ 10 00
 R\$ 4 00

 R\$ 39 00
 Barboza do Silva

Mandado de Manutenção

O Doutor Geraldo Leite de Magalhães Gomes, Juiz Municipal reestabelecida de do Rio Branco, na forma da lei, etc.

Faço saber a todas as autoridades judiciais, a quem for este mandado de manutenção apresentado, vindo por mim assignado, que attendendo ao que me expoz o justificante Antonio Augusto Ribeiro em sua petição documentada acerca da arrematação do predio que foi levado a praça a requerimento do Collector de Impostos deste Municipio, chei por manutido na posse do mesmo predio, conforme a sentença do theor seguinte: «fulgo procedente a justificação, em face da prova produzida pelo justificante, o qual mantenho na posse do predio por elle arrematado para os effectos de direito. E para esse effecto, passe-se o respectivo mandado: custas ex-causa. Uba'19 de Junho de 1890. Caetano Pinto

Pinto de Miranda Montenegro
Salvo o direito de terceiro. Cidade do
Rio Branco, 27 de junho de 1890. Su
Felicidade e Alameda Costa, es-
creva o seguinte.



J. Montenegro

Micíssimo Alvará da Costa, Escrivão
do segundo officio, nesta cidade de Rio
Grande, na forma da lei etc.

Certifico que reunidos os autos de inventa-
tario de finado José Joaquim do Nascimento
e sua mulher, de quem é inventa-
riante o Capitão Joaquim Pereira de
Almeida, dos mesmos autos, me foi pe-
dido e apontado por certidões as seguintes
peças: Muito humilhe Senhor fôr o Senhor Juiz
Cipal. O Collector deste Municipio de Rio
Grande, em cumprimento da ordem que
em officio dirigishe o Inspector da
Thesouraria da Fazenda desta Provincia,
tendo-me vindo com vista os autos
de inventario do Tenente Coronel José
Joaquim do Nascimento e sua mulher
sem requerer a Vossa Senhoria se digne
mandar recolher ao cofre desta Repar-
tição as seguintes quantias, que formão
o alcance do inventario do Collector
que foi deste municipio, a saber: - 1.676:157,
- a Fazenda Geral; 2625:695, - a Fazenda
Provincial e mais os competentes juros,

juros, não só das referidas quantias
 como tambem ainda da quantia
 de 1.416:000, que o mesmo inventaria
 do não remetteu em tempo, o que
 tudo consta dos documentos juntos.
 E, estando as casas inventariadas
 especialmente hypothecadas como ga-
 rantia, requer mais que sejam,
 por isso, levadas a praça a fim de
 que, preferendo-se a somma devida,
 seja pago a Fazenda Nacional com
 o producto da arrematação; e, nesse en-
 tido, tambem offerece mais outros
 documentos juntos comprobatorios da
 hypotheca. E tudo, pois, juntando-
 se esta aos autos. E R. Mercê. O collector

Depois
 Ramiro Lyraes de Reis. e companhia
 cinco documentos Reis - Como
 pede. Pro Branca, desesij de Persebio
 de mil oitocentos e setenta e sete
 Embargos: Silva e Castro - Por embargos a res-
 pectavel sentença de folhas cento ses-
 senta e cinco verso a cento sessenta
 e seis verso, de embargante
 Antonio Augusto Ribeiro - Con-

contra o embargado Ramiro Lyraes
dos Reis, na qualidade de exator da
Fazenda Publica, por esta e melhor
forma de direito o seguinte: E. S. C.
1.º P. que a veneranda sentença de
folhas cento sessenta e cinco verso
a cento sessenta e seis verso, depois
de seus respeitaveis fundamentos,
julgaou nullo e tumultuario o proces-
so de folhas cinquenta e oito em dian-
te, e ordenou a observação que não
extrahisse as cartas de arrematações,
julgando-as nulas, salvando o direi-
to dos arrematantes serem inden-
nisados do preço e despesas della.
E que reconhecida e declarada a in-
petencia, deixou de tomar conheimen-
to dos embargos de Terceiro, rejeitan-
do-os in limine; e declarou que os
direitos que cabe a fazenda pu-
blica; mas ainda assim - Segundo 2.º
P. que o proprio exator da Fazenda
Publica Ramiro Lyraes dos Reis,
foi quem, com sua petição
de folhas cinquenta e oito, cento

cento trinta e um, cento quaren-
ta e seis e cento quarenta e sete, deo
lugar a Todas nullidades declara-
das e ainda assistis a todos os
actos de praca; logo/dirão testemu-
nhas. 3.º P. que nestas circum-

37
stancias é a Fazenda Publica res-
ponsavel pelos actos praticados
pelo seu executor, e este responsavel
é obrigado a indemnisação a Fa-
zenda Publica, pelos prejuizos
causados pela má administra-
ção, não podendo chamar a si
a ignorancia pelo que praticou; e
assim H.º P. que sem bargante não

4º
pode soffrer prejuiz algum com a are-
matação que fôr em praca judici-
al, tendo entrado logo com a quan-
tia, pago os direitos, e obtida a carta
de arematação competentemente
assignada e registrada. (Por pun-
to) em vista do que. 5.º Provará
5º
que em boa fe, e competentemen-
te titulado por sua carta de are-
matação entrou logo na posse

prose e deminuir da propriedade
arrematada, e nella tratou de fazer
grandes concertos, reconstruindo
a, a qual se achava em ruinas, ten-
do pois em seu favor essas despesas
, benfitorias. Rubas. Proc. Civ.
Art. 1360 e seu comm.; alem disso 6º 7º
Provará que uma vez assignada
a carta de arrematacao e garantida
com privilegio do registro, não po-
dia sobre ella versar embargos al-
gum nem ser retractada em vis-
ta das disposicoes terminantes
dos artigos 575 § 2º do Reg nº 737 de 25
de Nov. de 1850; § 184 da Ther e Pract de
Proc. Civ. P. Baptista e suas notas; Pe-
reira e Souza Prim, Linha, nota
1063, portanto 7º Provará que só 7º
promeis de accao ordinaria, e que
o executor da Fazenda Publica poderá mul-
tiplicar a Carta de arrematacao para
poder re-haver a propriedade que,
em boa fe e com justo titulo pertence
ao embargante; propriedade essa
que o executor, quer dilla a pos-

apossar-se sem restituição de di-
reitos, despesas da arrematação e gas-
tas importantes com honorários. Nes-
tes termos 8º Provará que nos
melhores de Pireti os presentes em-
bargos devem ser recebidos, prova-
dos para o fim de ser declarada vali-
da a arrematação feita pelo embar-
gante, e requerida pelo proprio cla-
tor da Fazenda Pública, sendo con-
denado nas custas de quem pro-
testa haver danos e perdas. P.

R. C. d. J. P. M. C. - Por restoria - A
companha a carta de arrematação.
Advogado Luiz Honório de Camara.

Pro Branes, quinze de abril de mil
oito centos e oitenta e nove. Es-
távas collocados duas estampilhas

no valor de quatro centos reis, devida-
mente inutilizadas. Recebo os
embargos de folhas cento e setenta
e um para o fim de declarar, a
penas, a sentença a folhas cento ses-
sentá e cinco verso. A nullidade da
arrematação pode ser pronunciada até

até a assignatura da carta: e, não
constando dos autos que tivesse sido
extrahida a do lombargante, e, assign-
mada, não podia deixar de ser pro-
nunciada, como foi a nullidade.

Mas, assignada, como foi a carta, a
nullidade da arrematação permanece,
com a differença, a penas, de que, só
pelos meios regulares, pode ser ella mul-
tiplicada. Explicada assim a senten-
ça de folhas cento e sessenta e cinco verso,
pague as custas. Uba' vinte e um de

Mande mil e oitenta e oitenta e no-
ve. Cartão Pinte de e manda Han-
tere gr. Nada mais se continha em
asditas peças aqui fielmente copia-
das dos proprios autos mero por-
to, em meu poder e cartorio. Con-
tiefic. por me ser pedido, que, a
sentença supra e retis aqui co-
piada, foram as partes intimadas
istis, o procurador de Antonio Augus-
to Ribeiro, Advogado Luiz Loucis
da Camara, assistis a publicação em
audiencia do dia vinte e oito de Maio

Mais de um ano passado, e o Collector
Romão Cyraco dos Reis, inti-

6.000 mado no mesm dia. Esta senten
7.350 ca passou em julgado. Ouji Reis

800 Branco, em Setembro de 1890.

5.000 O Escrivão
R. Felicissimo Alves do Costa

Rio Branco, 6 de Setembro
1890
Alves do Costa



Mmo Sr. D. Juy dos Santos

Entrando em duvida de dor visto
ao, nos proprios autos em mto
do, por haver me seguinte mais bem
alim de com seguintes, e confor
me se se do auto seguintes a
folhas 26 v. e comulto a V. Ex. para
me ordenar a que for de direito.

Quero Bnto 7 de Outubro de 1890

O Escrivão

João Bnto & Almir Lins

W-7

Certidão

João Quintiano Barbosa da Silva
 Oficial do Registro Geral do Reg.
 hypothecar desta Comarca de Uberlândia

Certifico que do Livro 2º A de Inscripções Especial das hypothecar do registro geral desta Comarca de Uberlândia, consta a folha 60 e suas backs pela qual vê-se que foi arrematada em hasta pública por Antonio Augusto Ribeiro uma casa sita na Cidade Visconde de Rio Branco, a Praça Nascimento, em frente a Estação de Estrada de Ferro Leopoldina, situada a dita casa Terrea, coberta de telhas. Certifico outrossim que a inscrição correspondente sob número 293 e a folha 59 do mencionado livro consta que a mesma casa para hypothecada, e bem assim outras immoveis, e Fazenda Nacional, pelo collector das Rendas Gerais do Município

Vicente de São Paulo, José
 Joaquim do Nascimento e seu
 mulher D. Francisca Augusta Fei
 reira do Nascimento. Por seu
 vontade fez este testamento e as
 do livro no seguinte. Cidade
 de São Paulo 4 de Outubro de 1890
 Eu José Quintiliano Barbosa de
 Silva, Oficial do Registro Civil
 e das Hypothecas desta Comar
 ca de São Paulo emmi subscrito e
 assignado

José Quintiliano Barbosa de
 Silva



São Paulo 4 de Outubro de 1890

R\$ 28500
 L\$ 18000
 ✓ 200

 38700

Barbosa de Silva

Traslado = Mil e setenta e cinco e setenta e oito
 ta e nove. Dito Broomes - Juiz dos Fei-
 tos da Fazenda Nacional do Estado
 de Minas Gerais - Sequestro Cautela-
 zo. O Fornecedor Nacional - Suppli-
 cante. Jori Jaquim de Vasconce-
 los - do Collector Geral do Dito Broom-
 es - Supplicado. Citação. Dito do
 Nascimento de Dito Senhor Je-
 sus Christe de mil e setenta e oito
 e setenta e nove, aos trinta dias
 do mes de Abril do dito anno
 n'esta Cidade de Ouro Preto,
 por meu portorio, cuntas a pe-
 tição e documentos que se se-
 guem. De Antonio Felipe Di-
 as Ribeiro, Escrivão e Receivi.
 Secção de Contracções do Theou-
 raria da Fazenda do Governador
 de Minas Gerais. Ouro Preto vinte
 e oito de Abril de mil e setenta e
 oito e setenta e nove. Muito humilde
 Senhor Doutor Juiz dos Feitos
 da Fazenda Nacional, Dijo e
 Broomes Fornecedor dos Feitos

datado
em

Pet. 23

Fatos abens angravo que tem
 de fallido a collecta dos
 dos q'raes do municipio de
 São Brunes, Jos' Joaquin, do
 Nascimento, em deora com
 a Fomdo Nacional, cujo liqui-
 dação está se procedendo ac-
 tualmente no aquetiva Secção
 do Contadorio, foy se n' aquella
 municipio montois dos
 bens do mesmo furo, requer
 em se entre a collecta em
 rencais desta publico dos bens
 especialmto, cujo bens especial-
 mente hypothecados a Fomdo Na-
 cional para garantia do deus
 fiscal. Impugnado por m'bor-
 gos de m'ltidade por m'compe-
 tencia de furo e de t'raes por
 quereadas a furo do commu-
 tação para liquidação do alem
 e ante o furo do montois, em,
 julgando-se de facto m'compe-
 te e m'ltas a furo, as
 p'raes in-buine as m'borgos de

da terceira quinquena dos appostos pe-
 lo Fommo Nacional, quanto as
 arrematações effectuadas, com fim
 deimento do dante que a Fommo
 apures auctio de pufumero, no
 eorreuro de credores, sobre a pre-
 ca do arremataçõe, conforme as
 documntos que affixa. E, como
 a Fommo nacionis arrear ja, em
 requereu dos dantes do Estovo,
 a requereu eoutibos em se ro' sobre
 as lras especialmente hypothecadas,
 comprehendendo as que fazem parte
 do exprobio e as que ja se achão em
 poder dos arrematantes, por nullo
 e viceiro arremataçõe em juizo se
 computante, como tambem sobre qual-
 quer outros de propriedade de au-
 feridos exprobio, requere a Fommo lras
 na se digem concedido, no pntre
 de se a morden do mordenio, e de
 pntre de se as lras em mão de
 pessoa abonda, para a que deve
 ser as appraias de alymeia la-
 vor os autos respectivos e termos

terras mearas. Assim Bica e
 Valle Sombrio adquiriram. Segue
 Declaração Mencia, a quem o Sr. Bispo
 e os Padres. Custos Dominicis de off
 ni Tobias. E' aqui se encontram
 declarados em a dita mencia
 modo seguinte aqui bem e fiel
 mente transcrito no qual se
 ve a origem e a desposição de terra
 seguinte. Anterior. Como segue.
 Como Bista vinda a nome de Abail
 de mil oitenta e setenta e nove
 v. Fm. de terras. E' aqui se en-
 contra declarados em a dita mencia
 eoradas de pacho aqui bem e fiel
 mente transcrito aqui no qual
 logo se ve a proveniça de Bista de
 via de terra seguinte. As seguintes a
 qui pinto a seguinte de a ditam
 eia que precede os herdeiros de de
 nome de finca Collecta de Bis
 Borneo Jon' Joagem de Joseminto
 e de annullação de exarretação
 no livro publico de Bica hypote
 eados a Fundação Nacional, de um

Desp.

Declaração de Contador.

ESCRIVÃO DOS FEITOS DA
FAZENDA NACIONAL

OURO PRETO

deum emmittas ao Doutor Br
 euvoir Fiscal para seguir a
 que for em beneficio do mesmo
 Formo. Entendo a toda conveni
 encia fazerem, que quanto antes
 se tomados os certos que fol
 tou ao collector, assim a confi
 ção a abona a liquidado a di
 vido. Conto como vnte e mi
 abul de mil oitenta e oitenta
 e nove. Domingos Henriques, De
 accoras. Conto como vnte e mi
 abul de mil oitenta e oitenta
 e nove. Conaco. Ao Exor Dou
 tor Br euvoir Fiscal, Terceiro
 rio, vnte e mi abul de mil
 oitenta e oitenta e nove. Dio
 Cacho. E' o que se entirha e de
 rove em a dita e mmeidmoo
 porem, apois do qual logo se
 ire as officios do Collector do
 Rio Branco, seguintes: Collectorio
 dos Bravos Bravos e do Homi
 eiqus do Rio Branco, em me
 ra de abul de mil oitenta e

Officio

Juizo dos Feitos do Fomento e seu
 Capital; e, entre, terras aposito proce-
 ptamente embargos a' proceço, em con-
 sequencia foi determinavel por
 sentença do Juiz do Distrito de
 Comoreo de Vbi a nullidade de
 esta proceço. Apim, pois, emido a
 quer a Vossa Excellentia as melho-
 ras sentenças dos termos de desin-
 tencão dos herdeiros e de senten-
 ça do Juiz do Distrito que annullou
 a proceço, para que Vossa Ex-
 cellencia communicasse ao Juizo
 dos Feitos do Fomento e seu Capita-
 tal, afim de se expedida esta
 proceçõ para com sequente
 dos os bens immoveis situados
 n' esta cidade do Rio Branco e
 legalmente hypothecados a Fomento
 Provincial. Deus Guarde a Vossa
 Excellentia. Illustrissimo Sr. Sr.
 Proprietor do Fomento do Fu-
 mento do Rio Branco, e Collec-
 tor do Rio Branco, Domus by-
 roas do Rio. E' o que se em

contendo e a de novo me e dito e
 memorando officio aqui tem
 a seguinte transcripto me e qual
 se vio a despocho seguinte. Infor
 mado a Contadario. Perou on
 ante a deo de Cabul de mil oit
 cento e oitenta e nove. Dias Carbe.
 E o que se contendo e a de novo m
 e este memorando seguinte,
 a qual se vio e
 seguinte officio de tua seguinte.
 Collectoria dos Direitos Juros do
 Municipio de Rio Branco, m
 nove de Cabul de mil oit
 cento e oitenta e nove. Multissimo
 Excellentissimo Senhor. Tenho vos
 se a de novo me tempo officio de
 a esta collectoria sobre a de novo
 de novo pelo no collecta e esta
 municipio, Tenho Coronel Jo
 Joaquin de Nascimento, or
 de me que requerem a intima
 ção dos herdeiros do mesmo po
 re intimação promptamente com
 a importância de alguma ven

Dup?

Officio

verificou por os coffres publicos, e, acontencendo que em seu
diario, ao mencionar a montaria
daquelle finca, houve ja existia
ao do honorar, julguei opportuno
e conveniente aos interesses do
meo Geral requerer ao Juiz do
montaria a evaçõe e venda
em praça publica dos bens legal-
mente hypothecados pelo mesmo
finca. Como, porém, consultando
a Vossa Excellentia sobre a vanta-
gem e em repellido, me respon-
deu o Excellentissimo Senhor Juiz
dos Feitos do Forno, consideron-
do regular todo em procedimen-
to por mim promovido, visto e
recomputar ao Juiz do mon-
taria para tomar arbitramentos
de me negocio exclusivamente atti-
vamente ao dito Juiz dos Feitos do
Forno e me Capital, apprey-
logo subrogos a praça sob o fun-
damento de me referido recompu-
tacion e em consequencia foi

foi adherido em effeito nullo to-
 do a prova realizada por interme-
 do do Juiz do Distrito do Rio de Janeiro de
 1861. O Sr. Juiz, portanto, expoz-me que
 vou dealthenar, accuando-me de não
 meu unico supposto subvencionar
 os interesses do Fomento Nacional,
 como todavia me dá grande meu
 descontento e meu procedimento
 deixo a prova de referencia que
 tenho de negocios forenses e a mi-
 tra no occorrido emergente em
 esse negocio para consultar,
 mais juntamente com este os com-
 petentes e outros do terreno de des-
 tinar aos herdeiros do fidejussor real-
 lator, Francisco Corral, José Joaquim
 de Vasconcelos e de interme-
 do do Juiz do Distrito do Rio de Janeiro, que
 annullou a prova dos bens legalmen-
 te hypothecados por aquelle mesmo
 real-llator, para que fosse dealthen-
 ar e communicar-se os Juizes do
 Distrito do Fomento, não por interme-
 dio de um Juiz referido a nenhum

meuronne certe pucatorie in quol
 n'attributione a sequente in isto lei
 eade aut referios bene hypothecor.
 Deus Juuore a Vore Excellentia, Illus
 trissimus Excellentissimus Sutor Luc
 jectis de Peroussis au Formoso
 Giulio au Brownia de Hinc Ge
 nua. O Collectis de die Brownia de
 mine Cyroa au Deus. S'oguer
 n'contendo a decloror in a di
 to emmeioros affeio a que
 huc a fidelitate tron. apto in quol
 n'vra a a quocho regunt. In
 forma a contodora. Peroussis,
 vult a dicit au vult aigo de
 Abud au vult vult a vult vult
 to a vult. Deus Cartho. S'oguer
 contendo a decloror in a di
 to emmeioros a quocho, a quo
 as que logo n'vra a reguimur
 to. a quo regunt. Illustrissimus
 Sutor Juy Almeripol. Dicit a
 Collectis au Peroussis Brownia
 vult Almeripol a boica on
 gura, que a bene a vult

Digi

Digi^{to}

interesses do Fomento sem que
 um a outro se tenha se não um
 dos e outros de outro ao segundo
 appoio sem os outros de mon
 touis dos bens do fomento Fomento
 Coronel foi Joaquin de Vasconcelos
 to e sua mulher, e certifica por
 to visto o seguinte: Primeiro o ter
 dos bens do fomento de her
 deiros dos mesmos fomento. Se
 gundo, o ter do fomento de Dou
 tor Juy de Dantas do Comercio,
 que annullou a prova e assina
 tura dos bens hypothecados do
 mesmo Fomento por aquelle fomen
 to. Terceiro, certifica em virtude
 dos Caracteristicos dos mesmos
 legitimamente hypothecados do Fomento
 Provincial como prova do fomen
 to do Fomento Coronel foi Joaquin
 de Vasconcelos. Quarto o ter do
 mesmo de fomento. Quinto de
 her Merce. Outros legados
 aos Pais. E o que se encontra a
 de outro em o outro e outros

numeroso requirimento aqui
 bem e finalmente transcrito no
 qual se vio varias e impo-
 sible as terra reguente, San. dia
 Bonnes, um de Abul de sul vi-
 to entre e oitenta e nove. Ditem
 cont. E' aqui se encontra e
 a deoer um v. de e m. de
 nos desgrach aqui bem e
 finalmente transcrito depois de
 go se vio a certidao de terra
 reguente: Titulissimo Alvar de
 Escuro de legimos affeio de
 nra biava de dia Bonnes, no
 forma da lei, et cetera. Certifi-
 cao que todos os autos aqui
 foy m. de a q. deoer nra, de
 a folhas, quatro v. de, trinta e oito
 v. de, e trinta e nove, se vi os tra-
 nos de aritmetica de thomas
 requintes. Tomo de aritmetica, de
 dou dias de may de julho de
 sul este entre e oitenta e seis,
 n' nra biava de dia Bonnes,
 em um cartao, com p. de

Disp.

Cart. Fir.

compromettere José Francisco dos
 Santos, Capitão Joaquim Cari-
 ro de Alentejo e seus irmãos, nas
 obrigações feitas proprias de seus
 e testamentos nos fins assigna-
 dos, do que dou fé. E por elles
 me foi dito que no qualida-
 de de herdeiros dos fidejussores Fran-
 cisco Coronel José Joaquim de Vas-
 cos e seu irmão D. João Fran-
 cisco Augusto Francisco de Vas-
 cos, assistem e nos devidos
 termos do direito de herança a ben-
 feicio dos credores dos mesmos
 fidejussores, por se porrem a cobri-
 tas de compromissos futuros,
 tudo no termo de sua juti-
 ção nro, que fica fôrno por-
 te, e como assim a deservir
 levou a presente que assigna
 comigo Feliciano Alves de
 Costa, assenti. Joaquim Cari-
 ro de Alentejo, José Francisco dos
 Santos. João Augusto de
 Vascos e Alentejo, D. João

Rego ao Testamento. Tronno de de
 snto. Dos vntos e hys dias de
 may de Outubro de mil e
 to cento e vnto e seis, se
 to leuou ao Rio Branco, em
 meu cartorio, e compareceu Fran-
 cisco Dias de Corvo e sua mu-
 lher, D. Antonio Joaquim
 Carneiro, digo D. Antonio
 Joaquim Corvo e testei-
 ras pelo proprio de nome de
 euo abai e amigros, e por
 elle me foi acto que den-
 tado como dentro terho de
 heranca dos firmos Tronno de
 vnto foi Joaquin de Testa-
 mto e sua mulher D. Maria
 Tronno Augusta Tronno de
 Testamento, tuos de euo firmo
 e de euo firme nro que
 se euo firmo parte vnto. E eu
 me arim e arim de vnto
 Tronno, que arim de vnto. Eu
 Francisco Dias de Corvo e sua
 Francisco Dias de Corvo e sua

Antonia Jomou de Corvetho.
 Tinha de assentado. Aos vinte
 e tres dias do mez de outubro de
 mil e setecentos e oitenta e seis
 n'esta cidade de Rio Branco,
 em meu cartorio, comparece
 o Alcaallino Dias de Corvetho
 digo Dias Ferraz, e sua mu-
 lher Dominga Maria de Sa-
 lta, reconhecidos pelos proprios
 a mim breves avisos angria-
 do, que no qualisado de heredi-
 do dos finados Joze Joazeiro os
 nascimentos e sua mulher, denis-
 tados como ausentes tinham a qual-
 quer herança que lhes possa ca-
 ber, em beneficio das creanças os
 mesmos egualisados a conforma-
 mada com sua petição que
 fez e formo parte desta e como
 em o cartorio e assignado, lo-
 cui e present. De Felcissimo Al-
 ves de Costa, escrevi. Alcaal-
 lino Dias Ferraz, Juaz Maria
 Alves de Rocha. Devo mais

Dado mais a continuação em
 as ditas desentranças aqui fe-
 zimento equivoos, depois do
 que se viu mais a continen-
 os seus requintes. Sendo evidente ^{inter-}
 te e manifesto a incompetencia
 do Juy do montonio para a
 liquidação de contas e de
 os Livranças, como exacto
 do Fornecedor publico. E, estando
 provado que, alevaçao n'aquel-
 los contas, e onerosos os seus bens
 por hypotheca legal, fôrão os mes-
 mos livros a fazer por pueo
 inferior a avolição, infringim-
 do-n'as d'uctormente pueito legal
 e expresso. E, attribuindo a que,
 sendo privilegiado e impresso
 govel a competencia para os
 cursos fiscaes, no numero do
 queos esto incluídos as de
 deona de Recusarios, collecta-
 ros et cetera, nullo a Turmutua-
 rio Fornecedor o processo de
 folhos emacento e visto em vista

em diante: Assim, o mesmo
 ao Escrivão que não se trata
 as cortas de ornatações, que
 julgo nullo, salvo o fimto dos
 ornatações de serem mesmo
 visões ao puz e empresa selo.
 Reconhecido e declarado a mesma
 pretensão; deveu de cobrar aos
 embargos de terceiro, que requirio
 ex limine, por isso que a forma
 do Publico como terceiro prejudi-
 cado, cobrou apenas o recuo
 de um prejudido no puz das
 ornatações realyados. Tanto
 mais quanto, amite. He a deul-
 to de form requerer tos bons,
 e, em juizo competentemente, haer a
 respectivo pagamento prova de
 ter sido dito pagamento de
 que he e devidos. Ferratamente,
 isto de igualmente provoo
 ter sido pago a euor a feha
 tanto e aines, sem auclim eis
 do collecto, e sem que eston
 a liquidada a devida fiscal

fiscal, promover a quella finca
 mais a substituição do referido
 quantum. Ubi quanto de Abel
 de mil e oitenta e oitenta e
 nove. Cantão Brito de Serra
 de Montenegro. Dado mais
 a continer um a dita carta
 de aqui fedelmente copiada.
 Certifico finalmente que os mes-
 mos autos a folhas cento e um
 cento e treze e seguintes constam
 a caracteristicas dos mesmos
 hypothecados a Formosa Brum
 eiol - uma e oya no Rua do
 cemiteiro de arvalho, confron-
 to por um lado e por outro com
 a lruca vinte e oito de setembro
 com quatro frontes e nove ju-
 nellos: uma e oya n' esta lei-
 dada a lruca vinte e oito de
 setembro com a e oya ou terra
 pertencente ao Coronel Gerolmo
 e com a e oya do Advogado Jo-
 aquim Viresimo do Costa Lu-
 ga. O referido e' por sobre e de

messes farras de legumes. O
 teor do Antmo de Doutor Juy
 de Dmto de Comarca que on
 milhou a proca e commotiva
 aos lms hypothecas a Formo
 Geral por aquelle fmeo. Tin
 ceiro. Certificou em retobrio de
 correctrices dos mmoes
 legalmnte hypothecas a Fo
 rmo Geral como fmeo de
 serrado Tmnte Coronel Juy
 Joogum de Roseimnto. Cabe
 a lms fmeo aqumnto
 Espuro, Acabro, Muroi. O lms
 lymes aos lms. E' o que se
 continho a dehorovo em o
 acto e mmoes regemti
 mnto aqui lms e fmeo
 h transcripto no quel mmo
 eorovo e aqumnto de lms
 a fmeo regemti: lms. Dio Drap.
 O lms em o lms de mil
 acto em to e mmoes de lms
 em to e lms de mmo. O lms
 eorovo. E' o que se continho

e continha e declarou em o dito
 e mencionadas as peças e
 que bem e fielmente transcripto
 depois do que se fez no
 certidão do teor seguinte: Fe
 heisimo Alvará do Costa, Sei
 vos do seguintes officios n'es
 te Estado do Rio Branco, na
 forma do hi et cetero. Certifi
 co que umos os autos a que
 faz menção a presente n'os, del
 la a folhas quatro e seis, trinta e
 oito e nove e vinte e nove, se ve
 os termos de desentranha e os
 teores seguintes: Termos de desen
 tranha, dos ems dias de me
 de julho de mil e oitenta e oit
 o e seis, n'este Estado do
 Rio Branco, em meu cartório
 e comprou em, foi Firmado do
 Nascimento, Capitão Joaquim
 Buiar de Albelo e meus me
 lhores, e combeiros e os meus
 puros de meu tabelião e os
 testemunhos no fim seguinte

Cert.º

assignados ao que eu fei. E por
 elle me foi dito que me qua-
 lidades de herdeiros dos filhos
 do Tenente Coronel Jon' Jo-
 quim do Descobrimento e me
 senhor Dom Francisco Augus-
 to Ferraz do Descobrimento, den-
 tado como autentico timbro do
 ante a honra e honra
 dos credores dos mesmos firma-
 dos, para se possam a cobertas de
 compromissos futuros, tudo me
 formo de me fut. em nro, que
 ficou formado parte nro, e como
 assim e assim houve e pre-
 sente que assignado comigo fe-
 heissimo Alon' do Castro, ou
 envi. Joaquin Brito de Allos.
 Jon' Ferraz do Descobrimento
 Alon' Augusto do Descobrimen-
 to de Allos. Ante novo do Descob-
 rimento. Formo de autentica-
 cia. Dos ante a tray dias
 do mes de Outubro de mil
 ante ante e o tanto a nro, nro

n'isto levado ao Rio Branco
 e, em um cortão, com
 porcelão Francisco Dias de
 Corvoth e sua mulher Dona
 Antonia Jannario Corvoth,
 se vendei dos pulos proprios
 de um boqueão abenco as
 signadas, e por elle me foi
 dito que desistia como de
 restas timboes do boqueão
 dos fmeados Tamante Corvo
 nel Jon' Joaquin de Vas
 cimento e sua mulher Do
 na Francisco Augusto Tri
 vir de Vas cimento, tudo
 em conformidade com me
 putiquei n'isto que ficou fme
 do porte d'isto. E como as
 sim a desventa boqueão n'te
 termos que anigrao. Deu,
 Fizeimmo Alvo do Costo
 a novo: Francisco de Cor
 voth, Antonia Jannario
 de Corvoth, Fmeado de
 desistimmo, dos vnto

Das vinte e tres dias do mes
 de Outubro de mil e oitenta e
 tres e oitenta e seis, n'esta Ci-
 dadade do Rio Branco, em
 meu cartorio, compareceram
 Marcelino Dias Ferraz e sua
 mulher Dona Juvelina Alves
 do Rocha, reconhecidos pelos
 proprios de mim e seu filho o
 boiote anigrado, que me que-
 rida de verdadeiros dos firmes
 Josi Joaquin de Nascimento
 to a sua mulher, dimitio
 como dimitio tirto a
 qualquer heranca, que lhe
 possa caber, em beneficio de
 outros do mesmo estado,
 tendo se conformado de com
 sua patria que fica de fora
 parte desta. Eu Feliciano
 Alves do Costa, o escrevi. Mar-
 cellino Dias Ferraz - Juvelina
 Alves do Rocha. Dado mais
 no cartorio em os ditos
 assistencias aqui bem e fi.

Antec.

fictivamente copiados, depois as
 que se vio mais a continuação
 do teor seguinte: hinc evidente
 e manifesto a incompetencia
 do juiz do inventario para a
 liquidação de contas e divisão
 do Inventariado, como resulta
 do Formo Publico, e, extorção
 provada que, abençoado n'aquele
 los contos, e onerados os seus
 bens por hypotheca legal, foram
 os mesmos bens a favor
 por meios inferiores a avaliação,
 infamando-se ductamente pu
 certo legal e expresso: e, attenção
 do a que, semo privilegio e
 impurgavel a computação
 para os cauzos fiscaes, no
 numero dos quaes estão in
 cluidos os de alcanea, de therou
 rinos, collectores et cetero, nulla
 e tumultuaria tornou-se a
 esse de fobos em conta e oi
 to em diante: Assim, ordens e
 becuon que não retroia as con

as exortas de amonstação, que
julgo nullo, sobre o credito dos
ammonstos de rrom rrom
rromos de puros e de puros d'
ella. Recorrendo e de choroso
a incompetencia, deuo de se
rrom de rromborgos de rrom
ro que seguto in limine, por
isso que a' Fazenda Publica
como terceiro prejudicado, eu
beria apensos a recurso de rrom
prejudico no puros de rrom
rromações rrom rrom. Portanto
is quanto assiste-lhe o credito
de fann registrar tais bens e,
um juiz competente, ouvir o
respective pagamento de que
he e' devida. Finalmente, rrom
de rrom rrom rrom, rrom
de pago a creador a fultor rrom
ta e rrom, rrom rrom de
collectar, e rrom que estiverem liqui
dada a divida fiscal, promover
aquelle funcionario a substitui
ção do rrom de rrom. El'bi'

Há quatro ou cinco mil
 metros entre a estrada e o rio. Lá
 estão certos de horroroso hor-
 roroso. Nada mais se en-
 tendo em a dita estrada
 aqui firmemente exposto. Em
 tipos firmemente que dos
 mesmos entre a foz em
 to encontro a terra, uma eja
 terra até a foz do Rio
 monte, e isto devido em fun-
 de a estação, avulso porque
 os entre de rio, uma obra
 isto e isto mesmo devido
 com terras e culturas, a
 qual a travessia o curso fo-
 sendo frente pelo Rio Turbi-
 lo Ottoni com entre isto entre
 e confronto com terras de
 Laura dos Flores e entre ova-
 liado por dois entre e que
 entre mil metros. O referido é
 arado e onde se, e os pro-
 prios entre em respeito, com
 um poder e a estrada. Rio

Rio Branco, em 21 de Abril de mil
oitocentos e oitenta e nove, eu,
Felicissimo Alves do Couto, Escrivão
da subseção e antigas. Felici-
ssimo Alves do Couto. Conto
de um mil reis. Faltis tres
mil e cem reis, quatro mil
e cem reis. E a quem se conti-
nto e achou no um oculos
e numeradores de oculos
a quem bem e finalmente tres
oculos, depois do que logo se
vio o termo de aucaimem
do termo e forma seguinte. De
audiencia em que o Juiz
todas as causas de Louço Bran-
co, a cargo e requisto feito
em favor de se collectar as
Abundancia do Rio Branco,
fori jogarem as das e o termo,
foi fallado. Os quatro de
Setembro de mil oitocentos
e oitenta e nove, no este Imper-
rial Brazuca de Ouro Preto,
em uma das salas do Paço

De audi-
cia.

Causa do Comoro Municipal,
 em publico e geral audiencio,
 aberta ao toque de comprei-
 sãdo a pugão, que doroo esto-
 ro a dicitissimo fuz os fuz-
 tos do Fomno Nacional, Dou-
 tor Antonio Luiz Formoso Tins-
 es, e mudo chi comprou e
 sobredito aos fuztos do Fo-
 mno Nacional Blondino
 de Souza Brando, e por elle foi
 auto que accusava a requir-
 to fuzto m bno de no colle-
 etor do Municipis do Rio
 Branco, Trunet Coronel Joni
 Jozequin do Nascimento, fo
 fallecido, a requirã que dovi-
 as por a accusos, abvio a
 pugão, se ficou amigros
 a proro de dez dias por em-
 to colle allegor os mboros que
 tivem, sob proro de mudo e bon
 comudo a affuerã a mon-
 uros com a auto de requirã
 e de mais do comudo fuztos

juntos para serem juntos os
 autos, Apud quos meo compo
 nent, non nungum per illi.
 O que tuos meos curios pelo
 de Antimio Juy houve por
 bem fazer. E fiz este para
 constar, e solido do modo
 que tomei por esta minha
 protocolo. Eu Antonio Felipe
 Dias Ribeiro. Boaventura e meo.
 E quem se contenta e de cloro
 ou em vanto e mincirosos
 me de acaimeio, aqui bem
 e febrilmente transcripto depois
 do qual logo se vai a petição
 que se segue. Deu em Antimio de
 nha Doutor Governador do Rio
 de Janeiro. Antonio Augusto Di
 Luis, requerente estabelecer no
 do de os Dias Brancos, uma prou
 ta Villa de Antimio para providen
 cias para a seguinte: facto. E bali
 eto entre bracia de Antimio Leyria
 eo dos Dias, requerente no nome
 touis do fmeos no collecta gen

Petição
 go aff.

foi Juizim do Rescisamento,
 liquidação da dívida de mu-
 sus, por hypotheca, gerentando na
 presença e termo e refúcio Catheter
 juntado os mesmos montantes to-
 dos os documentos necessários
 pelas repartições, notou pelo pro-
 ceo, procurou heitorate, assistiu
 a todos os actos, e assinou os
 concurrentes att's fiscaes; mais to-
 do apurou emborgo a mu-
 sus proco que elle resolveu. Be-
 se por tanto os meios de Nosso
 Realmao expio ao requirimen-
 to, e officio dirigido ao Senhor
 Doutor Inspector Civil; a supor-
 to, que obtive foi em o refúcio
 proco novamente registradao
 e achou-se o mesmo abugoo;
 e formado o inquiricio as mu-
 donças que entrarem nos con-
 partimentos e orçameo de
 mussus; e penso que prouco
 o respectivo abugoo ao Senhor
 Catheter. O proco do Senhor

Senhor Doutor Bracemor
 eal e' que tuos i millo, e que
 nos ha mandado a mover
 acco'e para nullificar aeto do
 Formoso Balthaz, porque para
 isto tuos os meus vos b'istos!!
 Obedomente he attentissimo he
 saber, isto' deca de Dombos de mil
 osto osto e osto a osto a osto
 fe no deambolos de d'ambos pro
 que ammotou a p'cais; anpu
 vor de p'cais e concertos p'cais
 me refugio no movel; d'ambos
 se isto que tomou sup'cais
 p'cais e p'cais de um p'cais
 ento os me; os p'cais que
 a Senhor Balthaz isto anpu
 etoras a p'cais e osto mege
 eionos com o d'ambos no m
 p'cais de um osto e osto
 osto mil mil. O obedomente,
 osto que Voss Excellencia
 saberi' form a d'ambos p'cais,
 os d'ambos mege p'cais, os
 d'ambos a que for os d'ambos

dante e que eu certo não du-
 daria' triumphar a Ferrão Bulhões
 por meio do arquetipismo, e que
 heve' que muito apuntes con-
 tra o systema de governo trouso
 etc, tem confiança de que um vis-
 to dos documentos que comee-
 to vos enviar, justica' se lhe ha
 feito, pois, conta com a honesti-
 dade que tem jurisdicão de vos
 ras acções, principalmente tra-
 tando na salvaguarda de uni-
 tes seguras. A estes termos, de
 puro de saber justica'. Ao Sr. Biron
 e ao Sr. de Jomins de mil vi-
 to entre e movido. Antonio de
 gosto Ribeiro. Deumus quem
 to bem fatto de estompeito. Ao Sr.
 quatro entre e voste vris, emeo por
 entre addicionos voste vris.
 quatro entre e voste vris. Bogu
 quatro entre e voste vris. Loko
 Sr. de Sr. Bironco ao Sr. de
 Jomins de mil voste entre e vris
 voste e Sr. de voste Ferrão de Lugo

Deigo. Por ordem do Excmo. Dou-
 tor Governador, informo a Thesou-
 raria de Fazenda, Calucis do Ge-
 rante em curso certo, vnto e
 avos de juros de mil oitenta e
 tres e noventa. Deigo vnto ao Ex-
 cmo. Doutor Bracemor Fiscal,
 Thesouraria vnto e quanto de ju-
 rios de mil oitenta e tres e no-
 vnto. Dito certo, logo se
 contracta e a cobrança em o-
 dita e sumario noo peticão
 aqui bem e peticão de tres-
 cento e noventa, logo se peticão
 a vna a peticão do Doutor Bracemor
 Fiscal Fiscal ao Excmo. regu-
 te: Acção de cobrança de Thesouraria
 de Fazenda de Bracemor Fiscal
 de de juros de mil oitenta e tres
 e noventa e nove. Deigo a vnto
 noo de Antonio Augusto
 de Bracemor, amonitente de bens de
 gabarito hypothecados a Fazenda
 Nacional, como garantia de

Deigo

Comar
Fiscal

garantia de franquear as recolhidas
 do Município de São Paulo, e
 Joaquin de Sacramento, felleiros
 a obra de abut as mil e trezentas
 e oitenta e seis, e de me informar
 em a collectora d'aquelle municipi-
 pio, e de me informar dos seus, e de
 qualmente governou no foyso do
 municipal a que se procedeu
 por publicamente d'aquelle colle-
 ctora a venda dos bens publicos
 dos bens hypothecados a Fazenda
 municipal, e de me informar de
 d'aquelle recolhida, em por ins-
 trução d'esta secretaria não se foi an-
 nullada a favor d'aquelle bens,
 por incompletude de foyso, e
 me requeridos a requisição dos
 bens, foi a mesma feita no bem
 immovis, e de me informar do
 to de requisição feita; em por te-
 nimento tanto juizo angra-
 do a esta secretaria, e de me
 saber a favor do municipal
 Antonio Augusto Ribeiro, este me

embargou a sentença do Doutor
 Juy de Direito do Commercio, que
 havia pronunciado a nulidade
 das annotações em favor fei-
 to em Juy incompetente; Que
 a vista dos embargos offerecidos
 o Doutor Juy de Direito do Com-
 erço por sentença de vista e em
 de decais de nulidade entre a
 vista e erro, julgou nulla
 a mesma annotação, mas
 deferente de ser decaida pe-
 los meios regulares; De vista do
 offeito, me puz a que, tendo si-
 do decaida a nulidade das
 annotações e livre as partes
 a direito de reivindicar a super-
 foneir das annotações, as
 annotantes ante a de feição
 a fructo de annotação e equi-
 tum dos depreços judiciais que
 Juy, com a intervenção do referido
 e certo, amparado, intente, de-
 Terquir: a pro deuto hequico de
 annotação de imóvel espe-

especialmente hypothecarios de un
 pago de arrendamiento por el mis-
 mo collecter, esto es como a impor-
 tancia respectiva con respecto a
 un fin para el cual por los fines
 publicos, unullor como fue a
 arrendamiento, instituirnos a quella
 agente fiscal en el importacion,
 que, como producto de los ar-
 rendados en proceso, debe ser
 entradas para el ayuntamiento publico
 de Juiz, bastando para un effec-
 to regular de los ayuntamientos,
 as de personas judiciales fijos,
 por un, de un en pago por los
 bienes de inmensos collecter, que
 fue a unproceder por los procesos
 de arrendamiento, tanto a nombre
 vido contra el interese de la
 unido Nacional. La, por un, a
 producto de los bienes hypothecarios e
 arrendados en proceso, fijos
 que a otros ayuntamientos que un
 ayuntamiento para, no fijos
 de inmensos collecter, en un

arruadado em favor da Formosa,
n'este caso, igualmente subverte
a responsabilidade de, pelo menos
as collectas, em nome de um ou
vários, salvo as collectas a di-
recto eguivias contra aquella a
quem foi feita a mesma imputa-
ção. Quanto as despesas feitas
pelo arruadante com benfiteira-
no immovel hypothecado a Formo-
sa, e que illegalmente arruadate,
puro que nenhum dante deas
sente a' immutação de. Bem
mais por que suscripta a hypothec-
ca de Formosa Nacional ninguém
pode allegar ignorancia de um
acto publico e notorio, como se
te, para prohibirem de uma
sorte de arruadate, sem sus-
criptura benfiteira a título de
debito e pressider: segundo, por
que nulla de pleno dante a or-
ruadate, não impede o me-
io processual para sua applica-
ção, como juridicamente de

decidiu a sentença do Doutor Ju-
 ry do Distrito do Commercio, e os requi-
 sitos feitos subitemize, logo que me
 tratado for a execução por parte
 do Fommo contra os herdeiros as
 recollector, appareço os ornamento
 tos e principalmente a ornamento
 Antonio Augusto Ribeiro as suas m-
 bregos, que si' uso o contas não
 arcautidos. E' meu proner. Verre
 vloria usolono. Continuoso uti
 de Agosto de mil osto cento e ostan-
 to e nove. Lisboa. E' o que se
 continha e debrava no o dito
 e numeroso. proner aqui
 tem a publicamente transcripto, de
 pois do que se viu o seguinte
 despacho: Informo a Comtadonia
 Reservaria visto de Agosto de mil
 osto cento e ostan to e nove. Dias
 Lisboa. E' o que se continha no
 o dito e numeroso despa-
 cho, e logo se viu a informo-
 ção do Comtadonia de tres de
 Informo quinto. Concordo, visto que pruce
 etc.

Desp.º

Informo
etc.

penso que se devirá prosseguir
 as negociações com este fornecedor. Con-
 toseiro, quatorze de Agosto de mil
 oitocentos e oitenta e nove. Com
 eis. E' o que se continha e de lo-
 rros em a dita informação que
 aqui bem e p'fectamente transcri-
 pto, a p'pria da qual logo se deu
 a petição ao seu signante. Mostrei
 n'isso decautentissimo Senhor Deu-
 ta Inspector do Tesouro de
 Foz de Iguaçu. O abadeis amigros me
 querente residente n'esta Cidade
 de, e' advogado a vir perante Vos-
 sa Excelencia, sobre certos factos
 do Senhor Collector Santa Thoma-
 s' episcopo, sup'ante me procedim-
 to no negocio da divisão
 do fisco de São Joazeiro de
 Macaé, e collector que
 fallou em nome de Abadeis de
 mil oitocentos e oitenta e seis.
 Proveranno na inventariação
 dos bens do mesmo fisco
 de, o Collector Santa Thoma-

Petição
 digo
 offício

Alencar, Senhor Dom Luiz de
 Almeida, requerer as anotações
 para que sejam anotações
 em favor de bens hypothecados
 em garantia a favor do publico
 e, tendo juntado todos os docu-
 mentos concernentes a coisa,
 que foram ministros puros e con-
 putados registrais: Fizeis vossa
 sempre as anotações por por-
 te do Fomento publico; amittiu
 a todos os actos do proceço e pro-
 ceço influir aos licitantes pa-
 ra as devidas anotações, e
 aboies anotações infelizmen-
 te foi anotação de um dos
 juizes; notou com o embargo,
 pagar de um e outro e o to-
 do anotação, anotação
 em favor de fomento de con-
 omite omis, e a vante e omis
 de munsos my foy munevela
 no registro geral, notou omis
 no proceço e dominio de um
 propriedade, e notou de fomen-

ganham os direitos e benfiteiros que
 a mesma prescrição, em data
 de vinte e seis de novembro e de
 senhor Collector Dommas Cyro e
 os Reis, apurou em um borge a
 esse prazo já liquidado, pro-
 ce esse que a mesma Colle-
 cta nquerem a assistir a to-
 dos os actos. O Doutor juiz de
 Direito, julgou-a nullo por in-
 computação do prazo, dando
 direito as partes de novissimo
 nos impetraciones e despois,
 em vinte e seis de novembro
 grande prescrição em abroga-
 do e este em borge a senten-
 ca do senhor Doutor juiz de
 Direito, este attendendo, de-
 vou que se' por mais de se-
 em ordmario pro'de em nullo
 ficado a certo de ormmotçõ.
 O senhor Collector tinha em
 não substituir os despois
 que a aboico amigrosos que
 que comprava com de ou

documentos e recibos de sus a
 puros, e para melhor memoria
 dar a meu respeito a coleta e
 deuto, mordero requerer as
 cosas que o aboiso assigno
 esta de porem por meio de mu-
 titulo justo e legal. O aboiso ori-
 ginal, de excellentissima ordem, me
 fez a minha questao em abri-
 mento de fideis que ornamentou
 nos primeiros recibos assigno em
 meo de' com recibos como em
 a ornamentação. O aboiso ori-
 ginal entende que, o meio que
 lo para moralizar em a deos
 e foyr valor a deuto e aquellas
 que convertem a porem, e aboi-
 gando os culpados a pagar inte-
 gualmente a que foi assigno
 de, ou mordero como elle compel-
 lido a mordero com a questao
 meo para porem deos e va-
 lor de eja que foi ornamento
 de, de qual a ornamentação esta
 de porem mordero de mordero

certo a commoção, certo em
 que respeito a opinião de todos
 os legítimos, não pode ser retido a
 não por meio da acção com-
 petente. Confia muito no neti-
 do e justas de Vossa Excellentia
 para que não fique a mar-
 çá do vontade de um collecter,
 e tambem para que a publico na
 certa rigorosa e garantida nos
 commoções que formam um
 posto publico por parte do Es-
 tado publico, evitamos assim
 plures e aqurados sem razão,
 quando uns factos se devem por
 ignorancia ou meoria dos re-
 atores que devem em os annos
 responsaveis por falta de sobrem
 cumprir os seus deveres. Como
 por annos tomam as commoções
 de Vossa Excellentia a regim-
 ta facto que se prende a ques-
 tões. O furore collecter entre os
 diversos procedimentos que
 deve em garantida a sua fion

fianças, tem a que foi ornamento
 do pulo abaixo anexo um
 requido propriamente tem um
 terreno contíguo encasado pelo fme
 ta e com um pequeno portão de
 entrada, terreno em que sempre
 havia de petis a casa e sempre
 na forma de requisa no collecto.
 E com este garantido quatro
 contos de reis, ao ponto que foi
 no momento avaliado por um
 conto e cem mil reis, por um
 de um conto e terreno unido ao
 fundo e casa do abaixo anexo
 do, este requerer se para orn-
 mentação e com effeito affim
 em terreno a vinte e tres mil e
 quinhentos reis sobre a avalia-
 ção, por um permisso que o re-
 quido terreno pertence a aquil-
 lo propriamente, a dias em que
 se requerer a Comra liem se pe-
 ro abi e aqreer, allegando ter com-
 prado o mesmo em nome de
 um filho do fmeado collecto

colleto, a hypotheca do Fommo pu-
blica não faz menção de um ter-
reno contiguo a propriedade, mas
é certo que um terreno foi me-
pu tido como pertencente a um
ma casa, tanto que elle é mór
purovel aos mórtes do mes-
mo. Agora porém duas pessoas
intervenções n'um terreno e com
este uma herança, e abaixo
anteriormente a p. n. mas foi o
sentido pelo meo ingoos e me
mores, que tinha ordem de o
form amos mesmo a fazer
por que a herança Colleto ar-
sim ordenou para permitir
um amigo. Tornou-se meo mór
liquido este ponto, por que
n' o terreno pertence a casa,
é de os armamentos, e não per-
tence a casa Tombou não é
do Fommo Publico, e não é do
Fommo Publico o herança Colle-
to não tem direito de obsequi-
ar amigos com aquelle que

que nos se puzima. Em conda
 são o abono amigrosos que
 que Vossa Excellencia se fazer
 justiça por que é se a que pede.
 São Primes de Junho de mil
 oito cento e oitenta e nove. Au-
 toris Augusto Ribeiro. E' o que
 se encontra em o cento officio
 depois do qual se se o se
 quanto officio. Multumina de
 multumina Junho. Cito ex-
 plicação feita que submetto a
 consideração de Vossa Excellen-
 cia, visto que me Junho de
 corrente anno hevi de com-
 eimento de um Suspectivo os
 factos relativos no alheio
 expira e como até hoje não
 tem tido o honra de me
 respeito a me a Cathedra de
 nha deas e menor passo a
 providencia para a decisão
 a quella questão e me como
 como si se se se a com-
 eão me me me me, ambo no

offo

novamente a respeito minha
 causa nos termos de Vossa Ex
 cellencia de quem espero a de
 vido justica agravo em fo
 rm receber sobre quem de di
 nito a responsabilidade. Os
 Breviaes tanto e me de julho de
 mil oitenta e cinco e o outro em
 de. Deus Guarde a Vossa Exal
 tencia. Mestrescimo Senhor Dou
 tor Inspector Geral do Thesou
 rario. E' o que se encontra
 adobrova em a dita copia
 de officio aqui lha e subsc
 ta transcripto aqui de quem
 logo se vio outro officio de
 ter seguinte: Mestrescimo
 Senhor Doutor Inspector do Th
 sourario de Ouro Preto. O abaixo
 assinado segue a respeito
 esta lenda, e' obrigado a vir pe
 rante Vossa Excellencia e letor
 entre factos do Senhor Collector
 Santa Anna apis, suposto no
 precedimento no liquidar

offo

liquidação de dívida as finanças
 e - Collecta dos juros e encargos
 do empréstimo que publicou em
 nome de devedor de real e de
 a restrição e mais. Procebam-se
 a montante dos bens de suas
 suas finanças, a Collecta e de
 meios de bens legais e de
 requere-se no montante, para
 que forme o montante em pro
 ce os bens hypothecados a Form
 do publico, tendo juntos todos
 os documentos e documentos
 a devida, que foram enviados
 dos pelos competentes reportados.
 Financiam-se o empréstimo em
 ventais por parte do Form
 publico: assiste a todos os actos
 do prazo, e procebam-se
 aos tratamentos para as devidas
 amparadas, e a honra em
 graças, suplicando-se por
 rematante de um dos pre
 dios: restou com a devida
 re, pagou de mais e de mais

carta de ornatoção unigena
 de um decreto de junho de 1800
 deoito de junho de oitocentos e
 no, e a vnte e anos do mesmo
 mey, fez um acerto no registro
 Geral, entrou assim no nome e
 dominio d'essa propriedade e
 tratou de fazer concertos e ben-
 fiteiros que a mesma pu-
 erava, em data de vnte e seis
 do mesmo auctor Collector
 Dominic apresentou em borgos
 a essa prova ja ligada deo, pro-
 ce essa que a mesma Colle-
 ctor requere a assistir a todos
 os actos. O Doutor Juy de Direito
 julgou a nulla por inobservan-
 cia de jays como am-
 to as partes de rebovram suas
 impo-tencas e aq-pens, em
 vnte e seis a obvio am-gue
 do p-ocesso em d'evogoo e
 este embargo a sustencao do
 auctor Doutor Juy de Direito e
 este attr-dm-as, de chorou que

que se' por meio da acção or-
 demaria pedia em nullificação
 a carta de commutação. O Sr. Dn.
 Collector tem em mão insti-
 tuis as despesas que a obvio
 angravo fez, e que prova com
 de summas e recibos de sus-
 apurais, e por melhor me con-
 meior a meu respeito, e sobre
 o duto, me deu requisto a
 seros que a obvio angravo
 isto de prove por meio de mu-
 titulos justos e legal. O obvio an-
 grado de excellentissimo humo,
 não fez a menor questão em
 abrir mão do pndio que or-
 mmato, mas pndio nã
 a que dependeu não se' com
 as mias, como com a or-
 mmato; a obvio angravo
 do natura que, a meio que
 ho por me voliver em acto,
 e' forr velir o duto de aquillo
 que concerner a prove, obai-
 gando as culpas a pagar me

integralmente a que foi despon-
 dido, ou sobre o mesmo Alas com
 publico a sobre com a que
 ter meoio para fundar
 o valor do eja que foi or-
 namentado, do qual a orna-
 mento isto de fora, e meo
 de meo e isto de ornamentos,
 e isto isto que, segundo a appi-
 cao de todos os seguitos, meo
 pode me sobre de meo
 por meo de a e e compe-
 tent. Coupo meo meo meo
 de a justico de Vosso Excellentis-
 simo por que, meo se feque
 a meo de vontade de meo
 ealhetos, e tambem poro que
 a publico meo meo meo
 e a garantio meo meo
 tocos que form meo sobre
 publico por parte de Form
 de publico, e isto de assim
 pleito e aqum de meo meo
 meo quando meo meo meo
 de meo por meo meo meo

ou mesmo dos reatons, que
 devem ser os únicos responsa-
 veis por faltar de sobremã cum-
 prir nos deves. Sempre me
 vindo trêm os conhecimentos
 de Vossa Excelência a respeito
 posto que se puzesse a quem to-
 do fuzido se Collectar, entre os
 devesos proprios, tem que
 dar me garantio a sua fionça,
 me trêm puzido a cargo que
 ornamenta e enredo pelo fim
 te e com me puzido portão
 de mtrudo, trêm me que me
 por mais de puto a cargo em
 por no nome do Collector. A
 esse este garantimos, quatro
 contas de reis, as puzido que
 foi no inventario avaliao
 por um conto e cem mil
 reis, por me mais um conto e
 trêm mil e ois e esse os
 aboico angredo, este refreco
 se poro ornamenta e com
 effeito apponem trêm e um

ante a tua mil e quinhentos
 mil sobu a avoção; porém
 permadias que a requiro ter
 como pertencio a aquella que
 preceder, deos despois em tra
 cino ngum d' Comoro hien
 eo poro alli edificar, allegando
 ter comprado um moço de
 uma parte do furo de ne-Calle
 str, a hypotheca do Furo de
 publico, nos q'ay mmeção
 d'um terreno contiguo a pro
 priedade; mas i' certo que
 um terreno foi impuetivo
 como pertencente a mmo
 eago, tanto que elle e' indispon
 sivel aos mmeos do mmo.
 Agora porém, deos furos
 suborco n'um terreno e or
 ronevra uma heronguio, e
 aboico anigroco quij oppo
 ar, mas foi advertido que
 timbrã ordm de o furo nos
 mo a forer por que elle
 n'os Calle str am mmo

submitta o caso com a
 recorre ao Sr. Vitor de Almeida
 que me fez de acordo
 anno de 1861 a verso do
 minto os factos relativos
 na altura da cupio, e como
 ati' logo me tornava a
 forma de um respectivo, e
 nome a Collecta tendo de
 do a mesma parte na pre-
 videncia, para de si de
 aquillo q' me, e recorro co-
 mo e' de expor a dimissao
 de um funcionario embo me
 vomente apontar minto
 curso nos mto de Vitor
 de Almeida, de quem expor
 a devida justia; de modo
 a form meoia sobre quem
 de deute a responsabilidade
 de. Rio de Janeiro, 1861 e me
 de facto de mil ois mto
 e o tanto e o nome. Dous Juoz
 de o Vitor de Almeida por
 minto annos. Antonio

Antônio Augusto Ribeiro, &
 aqui se continha e de
 novo em o dito e nomeis
 naco affeio aqui hon
 e pfectamente honrepto, de
 pois ao que se veo e os
 poble de tero seguinte:

Depo: Heo visto ao Excmo Doutor
 Governador Fiscal. Thome
 no mes de Agosto de mil
 oitocentos e oitenta e nove.
 Dias Quatro. E' o que se con
 tinha e de novo me o dito e
 nomeis naco de poble de
 pois ao qual se veo e respo
 to do Doutor Governador Fis

Depoite
 Fiscal.

cal de tero seguinte. No
 pome me supor. Con
 tinha no de Agosto de
 mil oitocentos e oitenta
 e nove. Dias Quatro. E' o que
 se continha me e respo to
 do Doutor Governador Fis
 cal de pois ao qual se veo
 e respo de de tero seguinte:

seguinte: De accordo com o
 Juiz de Direito Doutor Pro
 curador Fiscal, de se corria
 o presente ao intermédio por
 intermédio do Collector, de se
 tirar a copia do mesmo
 processo, e se se propozer
 junto ao mesmo Doutor Pro
 curador Fiscal, para os
 devidos effectos. Removido
 ao Forno, em Lisboa de juiz
 de Direito de Agosto de mil
 e oitenta e oitenta e nove.
 Dito Lisboa. De se corria o
 presente ao intermédio a seu
 de Direito de mil e oitenta e
 oitenta e nove. Jurem.
 E o que se contém e de se
 corre no presente e remeio
 do presente, aqui bem se
 abrange bem se o presente
 qual logo se vai a officio
 do Collector do presente
 de Collectorio Abonayrol de
 Lisboa ao presente do Bis

Dout.^r

offo

immovéis, e por di' tom
 bem que as affeições fizemos
 requirto naquelle quontio
 mas a individualidade em fe
 der de quem a mesma se
 adto, não se' não existiu
 no actymaio, como de la
 seu modo ter em imo, co
 mo Vossa Excellencia, v'ra' do
 auto que a compo'nto e ma
 do de a requirto. Ja' m'ra'
 copia do instrum' do Dou
 tor Jay de D'nto do Com
 ex, do qual Vossa Excellencia
 v'ra' que foi annullado e
 v'ra' de dos immovéis, m
 proveo de Jay de D'nto d'
 este instrum'. Esse instrum'
 foi emborgado por um
 dos comm'atantes e esse
 emborgo poro de de a os
 pelo instrum' que tambem
 mais por copia. Deve
 communicar a Vossa Excellencia
 que os herdeiros do

Brones no governo do l'it
 et outro. Certifico que nome
 to os autos do movimento
 do furoo Tante Coronel Jon'
 Joaquin do Rescisamento, me
 foi prais e a prouto e me
 tener as folhas emto e outro
 to iguete, a qual e do thes
 seguinte: Quebo os m'bor
 los as folhas emto e outro
 e um por a fim da de lo
 vor, apnos, a emto e a
 folhas, emto e outro e em
 eo vras. At nullidade do or
 rratuon pode se prouto
 erado ate a assinatura
 do certo, e, me existendo
 os autos, que temem sido
 retrobido a do m'bor
 do, e, anigrodo, me podia
 me or a se prouto
 do, como foi a nullidade
 me or anigrodo como foi
 a certo, a nullidade da
 rratuon, prouto e,

estando a nome de, Antonio
 Felipe Dias Ribeiro Escrivão
 substituto do Juiz de Paz
 e Juiz de Fora. Primeiro Juiz.
 E' o que se encontra em
 este mandado, e logo se
 vira do mesmo se vier o
 requerido do seu requerente.
 Comprova-se depondo-se em
 poder do Senhor Juiz de Paz
 de Minas. O Sr. Barros se
 recusa de Meoio de mil
 to antes e estando a nome.
 Bittencourt. E' o que se en-
 traha em o auto requerido
 e logo se requirido se vier o
 auto de requerente do seu
 requerente. Como do Sr. de
 Barros de nome Senhor
 Juiz de Paz de Minas este
 auto e estando a nome
 do Sr. Barros e com o Sr. de
 Barros de Meoio de mil
 antes se isto se dá de
 Sr. Barros, a mo. de

Daqi.

Auto
de
Requerente

de Alcaio onde foi emroo com
 amigo afficial de justico deste
 Juiz Belizario Antonio de Lou
 go, sendo ambos ali firmam
 te, e mandado nro em
 assignatura, e compra nro
 meo, ali procedemos ao se
 questro real e corporal em
 uma casa que faz frente pelo
 mo, e outra para a Estação;
 a porta que faz frente para
 a rua tras de Alcaio, tem de
 retiro de sete metros, com
 duas portas e cinco janellos;
 do lado que faz frente para a
 Estação, tem de retiro tres
 metros, com tres portas e cinco
 janellos; e um terreno que foi
 dooora, na rua de Coronel
 Galvão com vinte e oito me
 tros de frente, dividimos por
 um lado com Cercadão de
 ros do lado, e por outro lado
 pelo lado que vai ao Rio. Das
 assim assignatões nros bens

bem na forma do lei; deporei
 tomou em mão a fôrça do
 creditor Tuntti Damiao Cy-
 riacos dos Reis, que dos mes-
 mos bens tomou conta, e re-
 jectou as as leis, que são me-
 postas, e eu o intromi para
 dos mesmos bens não sair
 por um ordem deste juizo
 e assigno com o juiz João
 Andrei Berrico official e jus-
 trez deste juizo que intromi
 to meus e assigno. João da
 São Berrico Damiao Cyracos
 dos Reis. Belonino Anttonio
 de Souza. E o que se conti-
 nha e declarou em o dito
 auto de requerito aqui bem
 e finalmente tomou conta e me
 seguido se vio a anterior
 do teor seguinte: Certifico
 que em virtude do mandado
 do sr. juiz, e auto de requerito
 acordado no mesmo, intromi
 me no ornamento desta

Carteira

Antonio Augusto Ribeiro, po-
 ra allegor de Hamburgo, quiti-
 vor do que ficou seiscante, do
 que dou fe'. Rio Branco em
 trez annos de mais de mil oi-
 to cento e setenta e nove, foi
 Chefe de Penão Official de jus-
 ticia. E' o que se encontra de
 chloro em a dita entidade aqui
 bem especificamente tomayto, de
 pois de qual logo se viu ou-
 tra cento de aquista, do tipo e
 ferra seguinte: Choro do Brasil
 morto de Choro Ambr. Jems
 Christo de mil e setenta e oi-
 to e nove, aos quatro dias
 do mez de Junho do dito an-
 no n'isto lenda de Rio Bran-
 co, na Praça vinte e oito de
 Setembro aonde foi vindo em
 um go official de justica e este
 grupo, Napoleão de Almeida
 do do, em virtude de mór-
 clodo n'isto, uma assignatura,
 e compra de n'alle posto, nos

Auto de
 leguista

nos dirigimos a residência
 do advogado Joaquim Veris-
 simo da Costa Lage, para pro-
 cedermos a seguinte requisi-
 ção de quinhentos e noventa
 e dois mil cento e vinte réis,
 que pertencendo ao estado do
 Paraná Trinta e sete mil e setecentos e
 oitenta e sete réis, na
 devida forma do auto de venda
 do Costa Lage, instruído pelo
 inventariante do auto firmado
 no collecto. Dizeremos ao pro-
 cedimento de custas na referida
 quantia por haver a Advogado
 sito Costa Lage, nos declarou
 que não tinha nada com
 isso, por que no momento
 não constava a seu nome.
 E para constar firmo a presen-
 te auto que assigno com o
 official compromisso, a quem
 dou fé, de João Arrôis' Berra
 o official de justiça, a seu
 vi e assigno. João Arrôis' Berra

Curioso. Napoleão e Alphonse de
 seu offícial de justiça deste juízo.
 É o que se encontra e declara
 no me a dita e remaneio
 do mandado aqui bem e
 juntamente transcrita e man
 quida no vício a certidão do
 teu seguinte. Certifico que
 decorreram os dias do hi
 um o que a mandado ou
 alguma por elle allegar ou
 proceder os embargos que
 tivem, conformem e requerido
 na audiência a fôlha quin
 n. O referido é verdade e con
 fe! Ouvo presente emes de
 ditos dias de mil e cento e
 e oitenta e nove. O Juiz
 Antonio Estygn Dias Arbi
 ro. É o que se encontra e de
 clarou me a dita e remaneio
 nada certidão aqui bem e
 juntamente transcrita e man
 do qual logo se viu a requere
 rimento do teu seguinte.

Certidão

seguinte: Menturiano Luiz
 Communeoer Inspector do
 Recurso do Fomento. Doy em
 tomis Augusto Ribeiro, que tem
 do a Colheita do Rio Braves
 promovido a vender em
 to publico, do bus do re-colle
 eto foi joguim do Roseim
 to, a supplicante ammatoe
 em to publico, e mto no
 prom e fuy beneficarios. Promo
 vido a nullidade d'essa or
 mmataoe e fuy de Danto
 o deuteo por mto de
 vnte e m de Moio de mil
 ante entre a ostente a nove.
 A ammataoe foi promovi
 da pelo Fomento e o suppli
 cante mto m appello, reger
 a Serra Antonio agrem de
 morder mto mto a pro
 ducto do ammataoe e os
 deutos pagos. Curo Brito que
 to de Novembro de mil ante
 entre a ostente a nove. O Bro

O Breveiro Comillo de Brito
 multo honro una estrepida
 de vobis de dicitos mis. S'aque
 u contido e dicitos mis e
 dito requirimento aqui bme
 fectamente transcripto no qual
 se via o despacho do tenente
 general. Heza ante digo Lou
 forma a Cortesoria. Heza
 via hira de Novembro em
 mil e to cento e oitenta e
 nove. Dias deocho. S'aque
 u contido mis e dito ou
 pado aqui bme e fectamen
 te transcripto, e logo se vive
 informaçõ de Cortesoria
 e de Novembro em mil e to
 cento e oitenta e nove. Dom
 gos Abontico. Como que u

Disp.

Informes
 eos.

que se deve mostrar eu vir
a respeito do Senhor Doutor Bro
censor Fiscal. Comtencia qua
tore de Novembro de mil e
to cento e oitenta e nove. Com
eis. E' o que se continha e cede
soro me a dita informaçõ
em virtude do qual se me o
aprecho do teor seguinte: He
juvite do Senhor Doutor Bro
censor Fiscal. Comtencia
quatorze de Novembro de
mil e oitenta e oitenta e
nove. Dias Cocho. E' o que
continha me a dita despe
cho apois do qual se me o
poner do Doutor Brocensor
sor Fiscal do teor seguinte:
Juventti poner me dato
me nte de Agosto do corrente.
Comtencia quinn de No
vembro de mil e oitenta
e oitenta e nove. Cocho Tu
hos. E' o que continha e
dechovor me a dita prova

Dup.^o

Bover

Regras to

proven depois do que logo
 veio o requizimento do ten
 seguinte: Secção de Contas e
 do Tesouraria de Formosa
 Estada de Beiras, Com Porto de
 seis de Novembro de mil
 e oitenta e oitenta e nove.
 Menturimo Senhor Doutor Juiz
 do Fato de Formosa Nacio
 nal. Doy o Procurador Fiscal
 e do Fato, abaixo assigna
 do, que tendo attido por este
 Juiz mandado no seguinte
 contido nos bus do fohel
 do recolhimento dos impostos ge
 rales do Commercio do Rio
 Beiras, por ordem do Sr
 eimento, a cobrança para
 com o Fato Nacional,
 cujo liquidacao esta em pre
 ciamos actualmente, no
 respectivo livro de Contas
 do Rio, a conta que nos
 mandado a este mandado
 ao Collector dos Beiras Ju

quantia, pelo montante
 integral do mesmo advega
 do, requer a Vossa Autoridade,
 que se degn mandar por
 mandado de requirto con
 tido no referido quantia,
 feito aqui depon tere a mes
 mo no cappel de collecta
 ria dos Annos Juras daquel
 le dominiçio, e por isso a
 trez e entidões fideias
 e em as formaliçoes de
 goes. Assim pede a Vossa
 Autoridade a seu respeito, por
 terdo-n isto vos autos, e
 por Meher Alvariz. O Bre
 euvo de Foz e os Fri
 tes. Costas Dornas de Al
 vido. E lo que se em tere
 e de tere em o dito e
 mandado de requirto
 to aqui bem a fideias
 te transcripto no qual se
 via o despacho do tere
 requirto; Como segue.

diguem. Que Porto de a mais
 e de oombro de mil oitenta
 e oitenta e nove. For
 novo Trezas. E' uqum em
 findo e de oombro me e si
 to a mmeio novo supo-
 do aqum de qual se via
 a copia de regumt offi-
 eis. Contencioes unites oitenta e nove Officio
 de Albul de mil oitenta e
 noventa. Numero trez. Deu
 Solucao a' me telegrama de
 unites e mais de Albul de oom-
 te, em reboque a monumentu
 de pome regumt, pelo oom-
 motante de esse pntman-
 te de aqum de pntman-
 ealhetor e um deum aqum,
 trezo a de oombro de, que,
 aqum de pntman- a aqum
 de monumentu, de a de p-
 air oitenta de oombro, pome pnt-
 pnt de oombro de aqum de
 aqum de pntman- de aqum
 de, de oombro de aqum

providencias contra morose
 tudes pagadas, Collector. E que
 se encontra em o dito título
 uma aqui transcripto supra
 ao qual se viu o officio re-
 quirido: Collector Henrique
 pol da Cidade do Rio Branco
 es, quatro de julho de mil oitoc
 e setenta e nove. Numero em
 es. Illustrissimo Senhor, Tanto
 visto requerido hum nome
 vis do fisco se collecto
 o dito Cidade Trinta e seis
 mil e seiscentos e noventa e
 cinco, para pagamento de
 decimas verificadas contra
 o mesmo fisco, e deposita-
 das em hum livro no poder
 do Cidadão Ramiro Lyra
 e os seus, ultimamente de-
 mitidas ao Collector, a con-
 tra que em depositos se
 tirou o povo para o dito
 Henrique, e como se viu
 que em depositos se viu

amovido com urgencia, para
 a Torre Antonio naigum eor
 providencias si'me nistioo
 visto como a computatã a
 eçãe como no Juys Constã
 eiro. Louca e Frotonioo.
 Yllustrissimo Senhor Doutor
 Brocuroor Fiscal da Fazenda
 Geral. O Collector Antonio
 Baptista Cunha, e' o que se
 continha em a dita comen
 eionada officio, ultimo pe
 ca que se via nos autos do
 seguinte contidos a folhas
 trinta e tres. Mel ante emta
 e noutro. Juys dos Factos
 da Fazenda Nacional.
 Execução - Recão Decretal
 A Fazenda Nacional segun
 te a vinda do fallecido foi
 Joaquin de Nascimento
 ex-Collector do Rio Branco
 Decretado, O Escrivão. Al
 mido firmo. Antuocoe.
 Anno do Nascimento de

Antua
 eão

de nome Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e noventa e
oito dias do mez
de Agosto do dito anno, em
meu cartorio, autuei a pre-
tensão que se segue: a que fiz
este. De João Brito de Almeida
do Livro de nome e nome:
E' o que se continha em o li-
tro autuei e aprovi no qual
logo se viu a pretensão a seguir
seguinte: he o de contra-
eiras do Procurador da Fazenda
do os Estados da Bahia Ge-
raes, e de Brito de nome e
de Agosto de mil e setecentos e
noventa e oito. Illustrissimo Senhor
Doutor Jay dos Feitos da
Fazenda Nacional. De o
Procurador dos Feitos da Fa-
zenda Nacional, que o me
colleto do nome e nome de
com a do Rio Branco, ja
patherias, foi Joaquin do
Nascimento, e' responsavel

Petra

responsável a mesma dego
 responsável por esse e esta
 do, pelo importante de este
 contas emite e quanto em
 mil quinhentos e em cento
 e dois mil, provimento de
 e que verificado no termo
 do de nos contas, relativos
 aos exercícios de mil e oitenta
 e oitenta e três a mil e
 oitenta e quatro, e mil e oitenta
 e oitenta e cinco a mil e oitenta
 e oitenta e seis, como prova
 o documento em cento e
 vinte e cinco, e como se to-
 me memoria a precedimen-
 te recenseio contra o qual
 de dante por, a juízo de
 alto requerido em seus
 por isso requerer a res-
 plicar de mandado reser-
 tivo contra a União do
 me e nos seus, e por
 de nome e todos para me

no prazo de vinte e quatro ho-
ras que ocorrerem em 20 de maio,
da data das intimações pra-
garem a referido quantum, ju-
ros e custos deigo jurros em-
vidos, os que a acrisarem e cus-
tos até final, sendo intima-
dos igualmente de quanto
para o fim de lhes serem au-
grados no primeiro au-
dimão deste juizo, os dez
dias do hi, e para todos os
mais termos de resença,
sob pena de não formos o
procedimento no prazo assigna-
do, notarem a respeito em
purcha e no termo do hi,
quingentos e os seus ve-
tidos nos attentions termos
de resença até a desden-
ção final. Cada desdenção
dequero Archer Merri. O Bre-
sivoor Frieul e os Frieul
Cortes Domais de Offis To-
lido. E' a que se entenda a

Desp.º

e de novo em o dito e em
 cerrado requerimento aqui
 bem e fielmente transcrito no
 qual se vio a assignação de tres
 seguintes: Como requer. Duro
 cento, de novo de Agosto de
 mil oitenta e sete e noventa. For
 nido Treze. E' o que se encontra
 e de novo em o dito e em
 rados assignação, depois de
 que se vio a conta corrente
 apresentada pela Thesouraria
 de Fomosa de tres seguintes:
 A primeira a conta corrente junto
 estabelecida contra a se collecta do
 municipio Viseu de Rio Bon
 co, foi joguem do desembolso
 relativo aos exercicios de mil oi
 to e oitenta e oitenta e tres - mil oitenta e
 tres e oitenta e quatro - a mil e oitenta
 e oitenta e oitenta e cinco e mil
 oitenta e oitenta e seis, a
 fim de se remetter a juizo pa
 ra se proceder a respectivo co
 branca. Contra o qual tem de Ago

Agosto de mil oitenta e oito e vinte
 ta e nove. Francisco de Magia
 José Gonçes. O Contador José
 Gonçes Almeida do Tribunal
 do Senhor Doutor Bracemor
 Fiscal por os fins convenien
 tes. Reconhece em Agosto de
 mil oitenta e oito e nove. Dias
 doze. Conta corrente retida
 contra a ex-Caixa do Município
 que venceu do Rio Branco
 José Joaquim do Nascimento
 relativa aos vencidos de mil
 oitenta e oito e vinte e três mil
 oitenta e vinte e quatro, e mil
 oitenta e vinte e cinco, mil
 oitenta e vinte e seis, afim
 de serem pagos de ser emitida
 para Juizo para se proceder a
 respectiva cobrança. Ducentos
 ordinaras - Arreda do correio, dois
 e oitenta e seis e oitenta e sete mil
 e oitenta e seis. Saldo por saldo, oitenta
 e oitenta e quatro e oitenta e seis mil e oitenta
 e oitenta e seis e seis e seis. Saldo do

9/2

Adhesivo, tres contos e quinhentos mil
 reis. Imposto de Transmissão de pro-
 priedade, deuto contos, nove cen-
 tos e seis mil duzentos e trinta
 e seis reis. Dito sobre manufacturas
 e profissões, seis contos, seis centos
 e quarenta e sete mil e quatro
 centos reis. Dito sobre mercaderias
 e artigos, setenta e quatro mil, quatro
 centos e sessenta e nove reis. Co-
 brancas de dívida activa. Im-
 posto pessoal, sete mil e duzentos
 e seis reis. Dito sobre manufacturas de
 artigos e artigos e sete e quatro
 centos reis. Trinta contos duzen-
 tos e setenta mil, trezentos e seten-
 ta e um reis. Extraordinario. In-
 demnizações. Custos do Forno de
 novo e um mil e trezentos
 reis. Preto eventual. Abertos
 por infracções de leis, duzentos
 e dez e seis mil cento e noventa
 e sete reis. Cominho glorioso
 duzentos e trinta e dois mil setenta
 e sete e quatro reis.

reis. Juros contados - nove em to
 e vinte e nove mil, seis em to e
 oventa e nove reis. Um conto que
 to em to e noventa e nove mil
 nove em to e oventa e um
 reis. Serviço com applicação es-
 pecial. Fundo de emenda para
 Tava de escravos, um conto oi-
 to em to e noventa mil reis. De-
 bito - duzentos e vinte mil reis. De-
 vida activa - Tava - trinta e oito
 mil reis. Um conto trinta e que-
 rta e oito mil reis. Depósitos em
 justino de ophiros - nove em to
 mil, sete em to e oventa e sete
 reis. Bons de defuntos e oventos
 trinta e trinta e quatro mil seis
 em to e oventa e quatro reis. De-
 bito de escravos, um conto de-
 zetes e trinta mil reis. Custos
 do Juizo - noventa e um mil e
 trinta reis. Despesa de oventos
 dois em to de seis e quatro em
 to, quinhentos e oventa e seis
 mil sete em to e oventa e seis, O

Opunções de euante. Suprimen-
 to machias dos reseraios de mil
 oito euntas e oitenta e tres e mil
 oito euntas e oitenta e quatro e mil
 oito euntas e oitenta e quatro e mil
 oito euntas e oitenta e cinco, de
 unta e deya nove mil de unta
 e unta e oito mil. Ldru em
 estompilhas ate mil oito euntas
 e oitenta e cinco - mil oito eun-
 ta e oitenta e seis - quatro euntas
 euntas e quatro euntas e quatro mil
 e quatro euntas mil - Quatro
 euntas euntas e unta e tres
 mil mil euntas e unta e
 oito mil. Annullon do Amis-
 terio do Fomento - Hayes de me-
 dos e collectores. Impunções
 de euntas - trinta e seis mil
 quinhentas e oitenta mil. Qua-
 unta e quatro euntas mil eun-
 ta e unta e nove mil e
 trinta e um mil. De unta, fura
 euntas ate fura, de unta e un-
 ta e cinco mil euntas e

dito e numerada com
 a que bem e firmemente trans-
 crito, depois do qual ho-
 je se viu a certidão as suas
 seguintes. Certifico que em
 virtude do requerimento e
 despacho do Sr. promotor
 do i. p. p. entregue ao Doutor
 e Sr. Fiscal. Desfeizo e con-
 dade. Ouro Preto agosto de
 agosto de mil oitocentos e
 noventa e cinco. O Doutor
 João Bento de Almeida Lima.
 Juiz de Direito. S. J. de
 Lima. E quem se constata
 e de haver em a dita com-
 erção certidão depois
 do qual se viu a trans-
 crita. Dos vint e nove
 dias do mes de outubro de
 mil oitocentos e noventa e
 cinco. Juiz de Direito
 e Sr. Fiscal. Desfeizo e con-
 dade que adverte se segue
 as que fizeste. Sr. João Bento
 de Almeida Lima. Sr. promotor

Carta

Carta

impetiva estricta. Também
 a de-se a apresentação em pro-
 da de Francisco do Livro Am-
 aye a ambição que se achou
 no me poder do co-Collector
 Dominio leguaes ao bis, pro-
 aucto dos bens que foram or-
 ranatores me proco eom-
 aroto nullo. São de real
 aucto pro isto ter de me
 aroto meo papéis de meo
 tempo, devida isto a eubena-
 tione de meo pndente eam-
 nta eubente. São de Probr
 aucto. Illustrissimo Senhor
 Doutor Carlos Domício de
 aucto. Procurador Fri-
 est de Procuração de Fomdo
 o Collector Honm epl. O
 aucto Baptista Curioso. E
 que contida me aucto affeio
 e me requido meo eubente
 de de Fom requido. O Doutor
 Antonio Luiz Fom Fom
 Jery dos Fom de Fom

Abandado

Famoso Nacional do Estado
 de Minas Gerais. Menos a
 qualquer official de justiça
 a quem este for apunhado
 mas por um amigo, a
 requisição do Doutor
 Amador Furtado, citam a
 Lei de 18 de Maio de 1820
 que trata do fallecido José
 Joaquim do Nascimento, ex-
 collecta dos novos gêneros de
 minério de ouro do Rio Grande
 do Sul, por me fôr de vinte e
 quatro liras que avança no
 cartório, do dato das intima-
 ções, pagarem a quantia de
 vinte e quatro liras e governo
 e seis mil quinhentos e seis
 centos e seis reis, provisori-
 mente de abonação verificada na
 tornada de meu cartório re-
 lativos aos successos de mil
 e vinte e quatro liras e trezentos e setenta e seis mil
 e vinte e quatro liras e trezentos e setenta e seis mil
 e vinte e quatro liras e trezentos e setenta e seis mil
 e vinte e quatro liras e trezentos e setenta e seis mil
 e vinte e quatro liras e trezentos e setenta e seis mil

meoribus a regimine aequo. In
 Compro. Rio Barranca Trin
 te de Agosto de mil oitocentos
 e noventa e sete J. Magalhães.
 E a que se continha em o dito
 e mmeoribus aequo. In
 qui bene a fidei compro
 ut possit aequo se ver a se
 gmente certifica. Certifica
 que em virtute do mmeoribus
 do mmeoribus, e isto se
 de Rio Barranca, e mmeoribus
 em nos proprios puros.
 e se dadas quaes: Antonio
 Dias de Barros, Morallim
 Dias de Barros, e Capitão
 Joaquin Benito de Almeida, e
 nos mmeoribus, e isto em
 virtute do mmeoribus do fi
 raos Trinita Barrosel Jon
 Joaquin de Barros e mmeoribus
 ma mmeoribus Domo Fran
 cisco Augusto Trinita de
 Barros e mmeoribus, por tres e
 continha do mmeoribus ex

Dep.

certif.

do que fazeo em sciencia. De
 sei de sustinere a viuvo do
 mesmo Thomaz Coronel em
 nome dos filhos Jos' Francisco
 do Nascimento e Doro Juven
 eia Carolino do Nascimento,
 por terra gallicias. Não se
 tem a viuvo de Jos' Francisco
 do Nascimento, Doro Otto
 de tal a sua feita menor, por
 um mandado do Excmo
 do Diamante, município de
 Mo. Inquirido e verdo de
 que deu fe' Cravos de Rio
 Barros, dois de Estremoz de
 mil oitenta e noventa.
 Official de justiça desta Comarca
 e Capitão de Mo. Roberto
 Certifico que em virtude
 do mesmo mandado as tra
 ças a Formosa onde reside
 Francisco Doro de Corvelho
 e sua mulher, e filhos em ti
 mi em seus próprios ju
 sos, por todo o conteúdo do

Carta

do mesmo nome e do
 ao que fazerei bem veritas.
 Inquirido a verdade dou fe!
 Leada no Rio Boncos, Fey
 no 18 de Junho de mil oitocen-
 tos e noventa, official a fun-
 ção de Toms. Napoleão de
 Alameda do Rio. E a quem se em-
 tido e auctoridade em os autos
 e memorias anteriores
 aqui bem a fidelmente Toms
 e pto depois do que se a
 via e requirimento que se
 requir: Sendo dentro Fey ao
 Toms do Fazenda Nacional
 Fey e Breveiro dos Toms
 do Toms do Nacional, obvio
 auctoridade, que visto os seu
 e veridicamente, por auctor
 computante, tem a mudo
 do para o Toms de Elbo,
 Camis Cyenas dos Reis, a
 portaria do Toms que foram
 requeridos ao se collecta
 do Rio Boncos, Juss Juaguen

requirimento

Juqueim do Nascimento, e
 que que vos dignes mon-
 dar por vos mandados, por
 unveni as de ponto de to-
 da os bens moveis e imme-
 vis, por a poder as herde-
 dos Francisco do Silva Fran-
 zo que antigamente a impedi-
 ro auto com os appoios do
 diligencia, na forma do li-
 e estado, juntou-se este nos
 autos de requirto. Com vos
 requerimento de Theodorico Mor-
 ei. o Procurador Fiscal e vos
 Frater Carlos Domingos de Alpi-
 Tobias. E' aqui se encontra a
 dechouros em a auto e com
 o novo requerimento aqui
 bem e p'fectamente transcrita
 no qual se vio a appoio
 as tres seguintes: Com vos requi-
 rimento Carlos de Almeida e Agos-
 to de mil este auto e no
 auto. Francisco Trusca. E' aqui
 encontra a dechouros em a

Digi.º

e d'isto a mim mesmo a respeito
 aqui bem e sobretudo trouxe
 pto a priori ao qual se viu
 a natureza do termo a seguir;
 lentificas que um virtude com
 quasi' muito a isto e em aspo
 do semi' movimento e fil del
 a intriga do Doutor Covens
 em Fiscal, de que se fez este. Eu
 João Brito e Almirante Lima
 escrevo a respeito. E' o que
 eu tenho a dizer Fiscal a
 respeito a' verdo. Que Brito
 vem a trazer a respeito de mil
 isto entre a natureza. E' o que
 vou João Brito e Almirante Li
 ma. E' o que eu tenho a de
 daro um a d'isto a mim
 escrevo a respeito a logo a
 via o seguinte termo a
 pinto do. Nos quatro dias
 de may de Novembro de
 mil e oitenta e nove
 to, pinto a estes entre a mim
 duas que se seguem, a quem

Cont.ª

Juntado

ai se collecta ao Rio Branco
 ao Juri Joaquin de Almeida
 to, visto ter se unido para
 a brava de Albi, e aporri-
 tou um proca de brava de
 Francisco do Sotro Branco,
 a qual assignou a impu-
 etiva ante de toda a legim-
 eio no governo do Rio e
 estado. O que assignou. Que
 no Bruto visto a tuz de Agor-
 to de mil e setenta e cinco
 e seis. De Juro Bruto e Albi
 do Livro Branco e novo.
 Francisco Soares. O que se con-
 tina e de chorro em a dita
 e numerosos numeros
 aqui bem a feitura de
 expte no qual se viu o os
 procho regimto. Comprova
 Rio Branco tuz de setembro
 de mil e setenta e cinco
 to. J. Albuquerque. O que
 se contina em a dita e
 numerosos numeros fi

D. J. P.

pedimento transcripto apois
 ao qual se vir o conto de
 quinta de terra seguinte:
 Anno do descobrimento de
 Honroavel Senhor Juno Christo
 no qual este conto se con-
 te aos oito dias do mize
 de Junho do anno, e m-
 to da casa do Rio Branco,
 no qual se fez a casa
 esquina do Estreito, e m-
 do, e no qual Leopoldo Otto
 ni se tornou, onde foi
 virado o officio de justiça
 João Thome' Buiro e mize
 officio aboico amiguos
 ali se emprezimento as fu-
 ante mordada, seguinte
 nos, no qual se fez a casa
 esquina do Estreito, e m-
 ezo e mize de terras, e m-
 Nova com a seguinte mize
 seguinte e mize em mize
 tos, e mize e mize e mize
 los, e mize e mize e mize

Isto se encontra no seguinte

treze de Maio, frente para Estor
 com um miter, três pontos e
 um joelho, sem termos ou
 co que vive de petos, quinze
 miter e mitero entomitos:
 Um termos no rio Raphael
 Otton, com vinte e sete mi-
 tros e mitero entomitos, divi-
 dindo por um lado com fe-
 ri' covões do bito, e por ou-
 tro lado com bees, furos a the-
 um enredo, bus mitero aprom-
 toos pelo mitero, bonos
 byraco do Luis, eys bus
 furos apontados em mitero
 e poder do lerao de Fran-
 enco do bito de campo, que
 abrigou-se de furos que
 por hi' becos miteros,
 amigrou um auto com
 auto apparel e com mitero
 que a mitero. Depo de
 d'Almoo do bito de campo de
 justica do Termos. Termos
 do do bito de campo. João

João Manoel Bueno, official de
 Justiça daque contendo a de
 chorro em carta e sumeis
 made ante aqui fortemente
 tommento apois ao qual
 logo se viu a requisição
 seguinte: Senhor Doutor Juiz
 dos Tribunaes do Fomento Nacional
 nob. Digo o Governador dos Tribu-
 naes do Fomento Nacional, que
 tendo vista o memorio recen-
 tivo contra a venda e bren-
 ros do publico foi Joaquin
 do Nascimento, re-collector
 dos tributos q'ora os muni-
 cipios do Rio Parnahyba, pela
 quantia de oito contos em-
 te e quatrocentos e seis mil qu-
 cento e cincoenta e seis
 reis, que provem de alora-
 e verificou no Tombo
 de nos emtos, relativos os
 valores e a qual oito emtos
 e oitenta e tres, e mil e oitenta
 e tres e oitenta e quatro e mil

angustias no primeiro da
 dimensão deste furo de clay de
 as do li e sobre todos os mais
 termos de negociação, sob pe
 no de não furo e paga
 mente no furo angustias,
 entretanto a seguinte me se
 rior, no furo de li;
 prongramos os mais me
 lios nos últimos termos de
 negociação até a negociação
 final. Para a negociação, prima
 do no no os autos. Espero
 obter a mesma. O processo de
 cul e dos fatos. Letra Do
 meis de Afis Tubos. b' e
 que se encontra a de cloro
 no me a auto e meidoa
 ao requisição, pedimento
 aqui. Transcrito, no qual se
 viu a descrição do furo angu
 tu. Como requer. Outro facto, me
 te nome de Outubro no qual
 auto entes e meidoa. Furo
 Times b' a que se encontra me

Dupl.

do ao collectar dos ramos ge-
 rous do municipio de São
 Brunes, falleiro José Joaquim
 de Mascarenhas, relativos aos
 exercícios de mil e três annos
 e oitenta e tres - mil e três annos
 e oitenta e quatro a mil e três annos
 e oitenta e cinco - mil e três annos
 e oitenta e seis, juros ven-
 eidos, os que a esse termo se en-
 tos até final, sendo intencio-
 no de se regular o facto em favor
 do mesmo re-collector, para
 o fim de serem assignados
 no primeiro de dezembro
 deste anno, os dez annos de
 lei, sob pena de não serem
 a pagamento no prazo con-
 gredo no ordenamento e regular
 em favor, prorrogamos a
 os seus vencidos nos ultimos
 termos do ordenamento, a qual
 é de seis até a presente
 final. O que cumpre. De-
 se Brunes visto e nome de

de Outubro de mil oitocentos e noventa e sete. Eu João Baptista de Almeida Lima, Tesoureiro a subservi. Ferraz Traves, & logo se entregou me o dito volume com duas mandadas feitas no transcripto depois do que se viu a seguinte assignatura. Com prom. Alho' vinte de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e sete. Paulo Brito, & logo se continha me o dito assignado e logo se viu a seguinte assignatura. Cento e tres que me sempre vinha os mesmos atos fui a Estreia do Dromont para entregar a Dama de tal aysa Dama Rita de tal e mais ali fui informado por varios pessoas do tal lugar que o dito livro a me fôr sempre este residuo no Armazem do lado do Vaeyo. Deferido a verdade, sendo eu Alho' vinte e quatro de Fevereiro

Duq.

Cent.

mais este neither a certidão
 em pelo mesmo e ficou se
 into de terno. digo todo o con
 tido de jurante mimosos
 o referido e' verdade ao que
 deu fe. E sobre tanto e sum
 de Meoas, em mil e setenta e cinco
 e noventa e seis. Official de
 Justica Francisco de Sales Ti
 burcio. Adorno em tempo
 de sobre do thesouro de tanto
 de tanto e sum de Meoas,
 em mil e setenta e nove
 e sum. E sobre tanto. Fran
 cisco de Sales Tiburcio. Offi
 cial de Justica. E o que nem
 tinha em adto e mmeio
 modo certidão aqui bem
 e fedelmente transcripto depois
 do qual se viu o termo de
 audiência de tres regim
 to. Da audiência no caso ou
 te e sum de about de mil e
 to e setenta e noventa e seis
 de sobre e cinco e sum de

Francisco
 de
 Sales
 Tiburcio

de muy a Obul de mil vito
 entos e moento e um, si'n
 to leuave de luro Buto, um
 mu cortois digo Buto, um
 umno dos robes de ego e
 Obloer, um plmo e grol au
 dencia, abito a togar au
 compoinda e fugio, que
 dorro atoro e dlemtinimo
 muy substituto de muy heci
 onal Doutor Edmundo Quirra
 Lins e umno ali componem
 o Doutor Antonio Augusto Belo
 Nogueira, Excmo. heci onal
 de Republica, e por elle foi di
 to, que por parte de Tommaso
 Haeronal ucurva as este
 cons pto dos Sardinis digua
 vimo e pto de re-calle atr
 de lardave de Dio Barros ja
 si' fogome de Nascimento,
 poro pogramto digo poro po
 gome em vnte e quatro horas
 e que e musmo peon avm
 de a Formosa, assim como po

para apuramento os seus borges
 que tinham os requistos com
 telas feitas nos seus deuses
 me engrun sobre pinguos que
 haja as citacoes por feitos e
 acurados e que se volvio a
 requisto em fronton, sobre os
 autos a conchicao para os de
 vidos fins. O pinguo dos seus
 empron erro, me ninguem
 por illu. O que teve nuno ou
 vido pelo maritimus fany, bo
 va por bom defuis. E faz nte
 para constar retroho do me
 to de bumboneos que tomei
 me nuno pnto celo. De frot
 b. nte e d. nuno b. nte b. nte
 a nuno. E o que se constro
 e de doro nuno a doro e nuno
 nudo terno de aundimao e
 qui bom e fidelmente transpito
 depois do qual nuno a entio
 do teu requisto. Certificas que
 de vorno os dias do hi, e nuno
 conpron erro os b. nte e nuno

none ninguém por elle, e compe-
 eno, porora. Antonio Augusto
 Ribeiro, que arguem embargos
 de terceiro sobre a promissa, da
 uno esse constante do regu-
 tro contidos, e que embargos fo-
 roo recibidos e revocados, e assim
 em auto apporoso. Superior e' or-
 do. Dous Bnts, 1º de Maio de
 mil oitenta e nove e um
 O Secretario João Berto e Abmiso
 Lins. Conclusão. Ao promissa de
 as my de Maio de mil oitenta e
 no e noventa e um, foy esta au-
 to conclusão de Berto Doctor
 Juy Substituto, de que foy esta
 de João Berto e Abmiso Lins de
 cinco e sessenta. E a que contraba
 em as ditos autos aqui prehen-
 te trasladado. Com Berto promissu-
 ro de Maio de 1891. Es cinco
 João Berto e Abmiso Lins
 Confere. Dous Bnts, Maio de 1891
 O Escrivão,
 Bento Antonio Pousinho Leal

Chap. 17

20296300



596500
 100000
 414500
 146000

Junta

Os referidos dias do mez de Maio
de mil oitocentos e noventa e
um, junto a estas actas a con-
ta de requisição que se segue
do que fiz este Sr. João Baptista
de Almeida Lima Escrevedor e seu
vi.



PF/PPF/0063-18

Letramto do Livro de Bulhetes do Recional
de Relato de cidades -

Sim, em termos.

Quatroto, 7 de Maio de 1891.

Comando Srs.

PF/PPF/0063-17

Chuteiro Augusto Ribeiro - requer a
U^{da}. que se diga se mandado juntar dos
autos de emb^{da} de terceiro em que con-
tende com a Fun^{da} Nacional a conta
de cinco mil^{to} juntas, segundo se ve ter-
mos de desib?

Pa U^{da}. deferimento.

2 B U^{da}.

Alva Porto, 7 de Maio de 1891
Chade, Lavinia de Ferr Lopez -




IMPERIO DO BRAZIL
Estado de Minas
PROVINCIA DE MINAS GERAES

1891

F. 1

JUIZO MUNICIPAL
 DO TERMO DA
 CIDADE VISCONDE DO RIO BRANCO

Carta Precatória de inquirição.

*Juro Seccional de Causa Peto. Deprecante
 Officio Municipal do Rio Branco Deprecado.*

O Escrivão Alus de Fosta

AUTUAÇÃO

*Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oito centos e noventa e um
 aos dois dias do mez de Maio
 do dito anno, nesta Cidade Visconde do Rio Branco,
 Minas e Comarca de Ubaí em o meu cartorio me foi en-
 trego a petição, procuração, rol
 de testemunhas e Carta Precatória
 que adiante se segue que fica autuada em razão do meu
 officio e por virtude do seu conteúdo e despacho; do que faço
 esta autuação. Eu, *Thomaz Alus de Fosta*
 Escrivão o escrevi.*

500

Exmo Sr Juiz Municipal 3.º Supplente

Como requer, mardo a dia 4 de corrente
 as 10 horas na sala da intendencia.
 Floresta 2 de Maio de 1891. Moreira per
 Dir Antonio Augusto Ribeiro, que tendo sido
 expedida Carta precatoria de inquiriçoes, do
 Juiz Seccional do Ouro Preto para este
 Juiz, tendo na mesma o Sr Juiz Municipal
 pal dade se de suspeito. E achando-se
 drente o 1.º Supp.º e o 2.º augeto para
 a Capital Federal, cumpre a V.ª por
 a seo respeitavel despacho, afim de que
 possam ser inquiridos as testemunhas até
 o dia 4 de corrente mes, visto que o prazo
 marcado na mesma precatoria e' de doze
 dias, improrogaveis, o qual curre, ou a cor-
 rer no dia 28 de Abril ppassado. O Supp.º
 desde ja' requer a V.ª a intimaçao das
 testemunhas constantes do rol junto, e
 bem ao Sr Collector das rendas gerais,
 dignando-se V.ª marcar hora e lugar.

Pa V.ª deferimento,
 sendo distribuida e au-
 tizada a precatoria em

esta,

E. Re. M.^{ca}

Procurador e Adv. G^o Luiz Leoncio da Camara
Rio Branco 2 de Maio de 1891



D. do 2.^o Officio Rio Branco, 2 de
Maio de 1891. - João Floris

Certidão

Certifico que em virtude da petição
supra referida e seu despacho, intimou-se
em sua propria pessoa ao Collector
das rendas gerais, Cícloação Antonio
Baptista Pereira, por todo o conteúdo da
mesma petição que lhe li, e dei-lhe
cópia e de tudo ficou bem scientes
Igualmente intimou-se os testemunhas
quais: Belmiro Augusto, Izabelio José de
Mouranda, João André Pereira, Chris-
tiano Philippe Alves, José Luis Fernandes
Monteiro e Justino Pedro de Rezende,
por todo o conteúdo da petição, do que fi

ficarao bem scientes. Preferido
e vendida do que dou fe. Rio Int. 27.

Brancos 2 die Maio de 1891 14:00

Official de Justica deste Juizo. Rocha

Napoliao de Alvimim Rocha R. do



Cidade Augusta
Ribeira
Rocha

Teleximus Aluis da Costa, Escrivão
do 2º Officio nesta Cidade de Rio
Branco, na forma da lei etc.

Certifico que recende o livro de Procura-
ções numero duas a folhas cincuenta
e duas, a qual e de teor seguinte:
Império do Brazil. Procuração bastante
que faz Antonio Augusto Ribeiro, na
forma a baixo: Saiba quantos este
Publico Instrumento de procuração
virem, que no Anno de Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo, de mil e oitenta
e oitenta e nove e onze dias
de Abril nesta Cidade de Rio Branco,
Comarca de Uba em meu Cartorio, pe-
rante meus Tabelião compareceu e
me outorgante Antonio Augusto
Ribeiro, negociante e residente nesta
Cidade reconhecido pelo proprio de
meus Tabelião e das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas, pe-
rante as quaes por elle foi dito, que por
este Publico Instrumento, nomea
e constitue seu bastante Procuradores

Procuradores nesta cidade e na deouro
 Preto, em qualquer outra parte onde esta
 for apresentada as Advogados Luiz-Lean-
 eu da Camara e Doutor Camillo de Brito,
 com poderes especiaes para defender a
 elle outorgante, seu direito na arremata-
 ção da casa que fez, no inventario do fidei-
 do José Joaquin de Nascimento, propor
 as acções proprias, e uzar de todos seus
 direitos e recursos legais, inquirir e re-
 perguntar testemunhas, e offerecer os
 impressos como especiaes: requerer, al-
 legar, defender todo o seu direito e justi-
 ça em quaesquer causas ou demandas,
 civis ou criminaes, moveidas e por mover,
 em que elle outorgante for Autor ou
 Réo em um ou outro foro, fazendo ei-
 tar offerecer acções, libellos excepções
 embargos, suspeições e outros quaesquer
 artigos; contrariar, produzir, inquirir
 e reperguntar testemunhas, dar
 de suspeito a quem elle for; jurar de
 cisa e suppletoriamente na alma
 d'elle outorgante; fazer dar taes jura-
 mentos a quem convier, assistir aos

aos termos de inventarios e partilhas com
as citações para ellas, assignar autos, requi-
rimentos, protestos, contra-protestos e ter-
mos ainda os de confissão, negação, lou-
vação, desistência; appellar; agravar, ou
embargar qualquer sentença ou despacho,
e seguir estes recursos até maior alçada,
fazer extrahir sentenças requerer a execu-
ção dellas; sequestros; assentir aos actos de
conciliação, para os quaes elle concede
poderes illimitados, pedir precatórias
tomar posse, ver com embargos de terceiro
senthos e penhoras; juntar documentos e
tornalosa receber, variar de ações e in-
terstar outras de novo, fazer toda e qual-
quer cobrança amigavel ou judicial, le-
vantar distribuições do cofre dos orphãos, pas-
sar recibos e quitações do que receber e tudo
mais sem reserva de poderes, podendo
substituecê-los em um ou mais procu-
radores, e os substituecê-los em outros, fi-
cando elle os mesmos poderes em seu vi-
gor, e revogal os querendo; seguindo suas
cartas de ordens e avisos particulares, que
sendo precisos, serão considerados como

como parte desta: a aceitar quaesquer hy-
 pothecas, e registral-as no registro geral da
 comarca a que pertencer, e tudo quando as
 sem for feito pelo dito seu procurador ou
 substabelecido promette haver por valio-
 so e firme, e por sua pessoa reserva toda
 nova citação e Assinno de se do que deu fe,
 e neste instrumento que lhe li'a
 citação e assigna com as testemunhas Sil-
 vino José das Reis e Amunco de Freitas Mal-
 tas. Eu Felissimo Alves da Costa, Tabel-
 lião a escrever. Antonio Augusto Ribeiro,
 Silvino José das Reis, Amunco de Freitas
 Malta. Nada mais se encontra
 em a dita precatória aqui ful-
 mente copada, nesta cidade
 do Rio Branco, aos dois dias do
 mez de Maio de mil oitocentos
 e noventa e um. Eu, Felissimo
 Alves da Costa, Tabelião a
 escrever e assigno

Felissimo Alves da Costa

Rio Branco, 2 de Maio de 1891



Alves da Costa

Not das testemunhas por parte de
 Antonio Augusto Ribeiro
 Belmino Augusto
 Igildo José de Miranda
 João Andre Pereira
 Christiano Filippe Alves
 Justino Pedro de Rezende
 José Louie Fernandes Monteiro

Rio Branco 2 de Maio de 1871



Carta precatória de
 Juizo Seccional do inquirição de testem-
 do das passadas n'este Juizo
 Estado de Minas Seccional do Estado de
 Geraes. Minas Geraes a quem
 sou suspeito, e vizinho de Antonio
 que affirma sob Cingueto Siberro para
 a fe' do meu caso a quem atransiti voce de
 go. Colorado.

Rio Branco, 2 de Maio
 de 1894. Dignissimo Juizo
 Municipal da Cidade
 J. Albright de Rio Branco para a
 cumprir e fazer execu-
 tar na sua primeira.

O Doutor Commo Cuiar Luis
 Juiz Substituto do Juiz Seccio-
 nal do Estado de Minas Ge-
 ras. R.

Faço-vos saber Senhor Dou-
 tor Juiz Municipal, de Officio
 Lavrentes do Trono do Rio
 Branco ou quem vosse comi-
 to sobre o mesmo cargo

cargo exercer e em geral as
 justicas dos Estados Unidos do
 Brazil que n'esta parte e com
 a fundam. pub. e outros de esca-
 do que esta subseru, em
 centros de embargos de terceiros
 subseru e promissoes, entre pu-
 tos, como embargantes Anto-
 nio Augusto Bibiano, e Embor-
 gado a Fazenda Nacional,
 nos quaes se ve o requisi-
 to do teor seguinte. Multissimos
 Requistos. Embor. Doutor Juy de Lacerda
 Estevo de Moraes Jesus. Dny An-
 tonio Augusto Bibiano, unida-
 te no Municipio de Rio Bran-
 co que em referencia que
 promove a Fazenda Nacional
 contra os herdeiros do fidei-
 collecta do mesmo municipio
 Juy Joaquin do Nascimento,
 que n'agora e fidei-
 comissario de qual e a sup-
 plicante Embor e promissor:
 por isso a fundam. nos arti-

91

artigos presentes e estes e segun-
 tos do Direito mormão este em-
 tes e querendo a este de om-
 de Outubro de mil oito cento
 e noventa, affirma os membros
 juntos e seguir a Vossa Com-
 sia e degra de membros jun-
 tos os aos autos respectivos
 com os documentos que acom-
 panham e repaer este presente
 no poro o juizo do Terceiro de
 Situação do caso a fim de se
 verem alli inquiridos as testu-
 nhas que não opportun-
 mente nomeados, marcando
 se pravo por apresentação de
 depoimentos. Cede a Vossa
 Comisia depoimentos. Superior
 Deber Mencia. Como Certo vir-
 te de Abid de mil oito cento e
 noventa e um. Abrogado Livro
 do Terceiro Livro, multaron
 de uma interrompido as vo-
 luntades de ambos os lados. Segue
 a continuação e debrar em

em a dita e mencionados aqui
 simmte, no qual se vio wa
 rudo e depois do Doutor Jay
 Succursal do ter e forma
 seguinte: do Doutor Jay Subs
 tituto. Ours Bnto vinte e qua
 tro de Abril de mil e oitocentos
 e noventa e um. Foiso Chim.

E' aqui o contributo e de dar
 em a dita e mencionados de
 pado, depois de qual se vio
 o do Doutor Jay substituto de
 ter e forma seguinte: Recebi

dos. Assignes ao mercante
 de dias impregaveis fure e
 pueritor todos os titulos e pro
 vos de legitimidade dos mer
 burgos. Correo em auto upro
 do. Ours Bnto vinte e quatro
 de Abril de mil e oitocentos
 e noventa e um, digo vinte e
 oito de Abril de mil e oitocen
 tos e noventa e um. Comma
 do Lino. E' aqui o contributo
 e de dar em a dita e men

mencionados requerimento de 92
 go mencionado anexo, aqui
 tem a fidelmente transcripto de
 pois de qual logo se vio as
 artigos de emboços do teor e
 forma seguinte: Por emboços Embogos
 de terreno sobre e promissor
 dey Antonio Augusto Ribeiro, em
 tra a Fazenda Nacional por
 este e sobre forma de dante
 o seguinte: E. S. C. - Pirmiro - Brova
 si, que fallecido no termo
 do Rio Branco, si este Estoro, foi
 Joaquin do Nascimento, Culti
 dor dos Arros grossos, fez um
 inventario dos bens que dei
 cou, os quaes foram vendidos
 em hasta publica a requeri
 mento do seu successor, de
 guido. Brovos, que entre u
 os bens havia uma casa
 sito no borge de Estrovi
 a qual fora avaliada em
 um conto e cem mil reis,
 compratado pelo emboço

emborçante em dizeite de
 Derrubos de mil e oito centos
 e oitenta e oito por um conto
 quatro e cento e vinte e tres mil
 e quinhentos mil, Trecentos. Brova
 ro, que verificando a arremata-
 ção e distribuido a respectivo
 pães, que se apresentou em
 poder do collecto e postuio-
 mente, em quatro de Setembro
 proximo findo, em poder de
 Francisco do Alvar Groupo, e fu-
 to a compração do conto de
 arrematação, entre embor-
 çante no nome do Cayo; e no
 to Brovora, e consta dos au-
 tos de o collecto proximo,
 por meio de emborçante, a mul-
 tidade de arrematação que
 foi de entado em entado,
 nos mesmos autos e fays
 de inventario; mas, tanto, Bro-
 vora, que emborçante por
 meo de o collecto e embor-
 çante converteu a meo

93
 sua declaração nos termos da
 sentença por elle sob nu-
 mero seis a folha, e me senti-
 do de mostrar-me a annota-
 ção, cujo esboço ja tinha sido ar-
 rissado, quando a collectora
 deduziu aquelles embargos.
 Justo. Erro, que tendo me
 esbultado de me fôrta a favor
 do sentença que declarou su-
 bstante a annotação e do
 transacção do impetitor cor-
 to, ninguem o emborgante ob-
 teve nos Juys de Distrito de Co-
 ncor e mandado de me-
 nutingão sob numero seis,
 folha. Setimo. Erro, que n-
 esse caso estava hypothecada
 a Fazenda Nacional, e tran-
 quilla a hypotheca com a
 annotação promovida pelo
 proprio agente do Fisco e
 a despeito do prazo regim-
 do de as arrematçoes dos arti-
 gos descritos e quotados e nove

nou, para grapho primario a
 quatro e vinte e cinco dias e
 durante e findante e em ao
 regularmente numero tres mil
 quatro centos e cincoenta e tres
 de vinte e seis de abril de mil e
 to centos e noventa e cinco, de
 summas finto. Outrossim, Broo-
 se, que intermamente, a reger
 o contrato de Fomento Nacio-
 nal, no executivo que prome-
 se por abona do fomento col-
 lecto do Fomento, que se pu-
 abona, que se compromettera a
 dito auge, a qual se antecorren-
 te fere a questao. Ditos ter-
 mos, O Sr. Brooso, deu em
 estes embargos em recibos e
 a formal julgoes provocaes por
 a fim de mostrar a evolucao
 do trabalho a auge pertinentemente
 ao embargante, mas fugas
 as contas em forma de lei.
 Para recibos e finto. B.
 D. D. por conta de requisiçao

inquirição para o termo do
 situação do imóvel. Ours
 certo visto de abril de mil oitenta
 e oitenta e nove e um. O Sr.
 João Leão Francisco Lopes, em
 testemunha e em cumprimento do
 valor de quatro oitenta e seis.
 É quem se contém e declara em
 as cartas e mencionados arti-
 gos de Emburgo, aqui bem e
 fielmente transcritos do me-
 do que ante si e declarados fi-
 ca, e em virtude d'aquelle
 meu despacho wordo no
 mandado requerido, e es-
 treito e por me a presente con-
 ta precatória de inquirição
 de testemunhas pela qual
 se go vos Sr. Doutor
 Juiz Henrique de Castro
 e o Sr. de Termos do Rio
 de Janeiro ou quem verso meu
 to nobre e honroso cargo se-
 verem que me o vos está a
 presentada em forma legal

legal mas por um amigão
 de, a fazer sempre e qua-
 dor intimamente como si'
 elle n'contem a dectura; e
 um me sempre em to e for-
 mo, e por virtude do qual,
 logo que vos for apunhado, de-
 pois de escarvo e vorno aqui-
 tourel e computante. Comprase-
 do lei e util, pro e de reis a
 inquirição dos testamentos
 que n'este foyz digo que n'
 um foyz foram deffinidos por
 parte dos m'borgontes, com
 estação do collecto do Din-
 dos geras do município,
 que ali apunhado a Formosa
 Nacional, amuntado a um
 quinto. E foyto que n'vo e
 m'umo, n'vo n'vo m'umo
 esta n'vo n'vo m'umo
 gonte por foyto e illa ou-
 ro que se converter, e m'umo
 todos os eustos por eusto do
 autor. Em um sempre

empresas, fôrças armadas a
 Nação, justiça, os postos e a
 minha carreira, que outro tanto
 to fôrmi guerras por nós em
 for praido e aymecoso em co
 os tons. Dado e porem n'
 isto leidua de Curo Curo, bo
 putul de Estoro de Memos Jera,
 ass vnte e isto avo de my de
 abul de onno de 8 oimmito
 de Nome Embor Jera Curota
 de met isto Curota e vrente
 e um, treviro de Republi
 ca de Estoro Uniro de Bor
 gel. De Joro Curota e Abmido
 Lino, primiro vrente de
 Juro Secionol de Estoro
 de Memos a vrente;

95



Commod. 200 Reiss.



B. 11000
 T 52400
 S. 1200
 A. 2500
 R 82000

D. e Autuada Cemprace e devolva.
 F. Floresta 2 de Maio de 1897
 Moreira Jr

Termo de assentada

96

Aos quatro dias do mes de Maio do
 Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa
 e um, nesta Cidade do Rio Branco,
 no Paes da Intendencia, ahi presente
 o Juiz Municipal Terceiro supplente
 Mariano Jose de Moura Junior, Comi-
 ssario de seu cargo abaixo as-
 signado, presente o Advogado do
 Embargante Luiz Lourenço de Sa-
 mara, avelia do Colector de Impo-
 tos Antonio Baptista Pereira, foram
 inqueridas e juramentadas as teste-
 munhas como abaixo se vê. Eu, Fe-
 licissimo de Azevedo Costa, escrevi

1ª Testemunha

Jose Luiz Fernandes Coutinho, trinta
 e um annos, casado, negociante,
 natural de Portugal, residente nesta
 Cidade, aos costumes de seu natural;
 testemunha jurada na forma do lei,
 sendo inquerida sobre os artigos do
 embargo da precatória de folhas

folhas. do 1º art.º disse que sa-
 be que nesta Cidade falleceu José
 Joaquim do Nascimento, e crei que
 em Março de mil oitocentos e
 oitenta e seis, e de seus bens
 fez-se inventario, tendo sido le-
 vados em hasta publica a requere-
 rimento do Collector de entos
 Ramiro Cyraco dos Reis, do 2º.
 disse que sabe que nesses bens
 havia uma casa no Largo da Es-
 tação, a qual foi arrematada
 por um conto quatro centos
 e tantos milreis, isto em de-
 sesete de Dezembro de mil
 oitocentos e oitenta e oito, e
 elle testemunha foi um dos
 concorrentes a mesma pra-
 ça; do 3º disse que sim que veri-
 ficada a praça o arrematante
 entrou com o preço respectivo
 e essa quantia foi depositada
 em poder do Collector Ramiro
 Cyraco, e ultimamente veio
 essa quantia ser depositada em

em mãos de Francisco da Silva 97
 Araújo. E feita a arremata-
 ção o embargante entrou na
 posse da casa e nella man-
 dou fazer concertos; ao 4.º sabe
 que o collector Passico promoveo
 por meio de embargos a nullida-
 de da arrematação, e, sabe
 que o juiz de Direito por despe-
 chos que andou dando annul-
 lando a praça; ao 5.º, nada sa-
 be; ao 6.º, disse que sabe que o em-
 bargante Antonio Augusto Ribe-
 ro obteve mandado de manutem-
 ção; ao 7.º disse que tendo sido ar-
 rematada a casa a requerimen-
 to do proprio collector, que a casa
 e do embargante; ao 8.º nada sabe
 Nada mais disse. O collector nada
 requereu. Sendo lido seu depozimen-
 to achou conforme e assigna com
 a pnis e parte do que dou fe. Eu,
 Silveira e Huedo Costa, o escrevi.

Marcia Junior.

José Luiz Fernandes Monteiro

Procurador, Adv. Luiz Lemis

2ª Testemunha

Christiano Felippe Alves, de idade trinta e quatro annos, solteiro, official de Carpinteiro, natural e residente desta Cidade, aos costumes disse nada: testemunha jurada na forma da lei, sendo requerida sobre os artigos da prae-toria, ao 1º disse que sabe affirmativamente, que Jose Joaquin do Nascimento foi a quem collectos que depois de sua morte foy inventario de todos os seus bens, e que requerimento do Collector Ramiro byrnes dos Reis, foram os mesmos bens leuados a hasta publicas; ao 2º disse que entre os bens que foram a praça, foi tambem a casa sita no largo da Estacao, e ignora o preço, porque foi ella avaliada no inventario, e sabe que em Largo de Recife arrematou ella

ella por um conto e tanto; ao 3.^o da-
be que acausa foi arrematada pelo
embargante Ribeiro, e que a sua
importancia foi depositada em
poder do collector Ramires e
ultimamente foi depositada em
poder do cidadão Francisco da
Silva Araújo, e que feita a trans-
creção da carta entrou em
bargante na posse da mesma
e elle testemunha sabe, porque
como official de carpinteiro
alli esteve trabalhando a ma-
nada do referido embargante;
ao 4.^o e 5.^o nada lhe foi perguntado;
ao 6.^o disse que, sabe que, ultima-
mente o embargante requereu e
obteve mandado de manun-
tenção de posse; ao 7.^o não lhe foi
perguntado; ao 8.^o disse que
sabe que ultimamente a foun-
da publica mandou fazer de-
questro na referida casa.
Ao 9.^o nada lhe foi perguntado.
Sendo lido seu depoimento a hon-

achou conforme e assigra com
o qm e parte do que deu feito,
Felicissimo e Thes de Costa, ass
areoi.

Moravia J.^o

Christiano Felippe e Thes.

Adm Luis Lencid —

3^a Testemunha

Justino Pereira de Resende, de idade
quarenta e sete annos, casado, offi-
cial de pedreiro, natural de Portu-
gal e residente nesta cidade, aos
costumes desse modo: Testemunha
jurada na forma da lei, e sendo
lido de qm, e sendo interrogado so-
bre os arts dos embugos da pe-
catoria de f.^o, Art.^o disse por ouvir
dizer sabe que, Jose Joaquim de Mor-
cimentos, foi collectos nesta cida-
de, e por sua morte foram seus
bens inventariados e levados a has-
ta publica a requerimento do collectos
Raimundo Cyraco dos Reis; ao 2.^o sabe
que entre os mesmos bens havia
uma casa sita no largo de Estancia,

Estação, ignorando porquanto foi 99
avaliada á referida casa, e, por
quanto o embargante arrematou
a empraza; ao 3.^o disse que fem
depo, disse que verificada a va-
liação, depois a arrematação o arre-
matante entrou com o dinhei-
ro, que foi depositado em mão
do collector Camiro, não sabendo
se ultimamente foi depositada em mão
em mão de Manoel da Silva Araújo.
Sabe que o embargante Ribeiro,
depois de obter carta de arrema-
tação, entrou na posse da casa,
isto elle certamente sabe porque,
como official de Pedreiro, traba-
thou na referida casa a chama-
do e por ordem do embargante
Ribeiro; ao 4.^o e 5.^o não lhe foi per-
guntado; ao 6.^o sabe por ouvir di-
zer que o embargante Ribeiro re-
civando ser estabelecido por parte
da Fazenda Publica, requereu
e obteve mandado de manuten-
ção pelo Juiz de Direito da Comarca

Comarca, do 4.º não lhe foi pergem-
tado; do 8.º sabe por ouvir di-
zer que ultimamente a Faem-
da Nacional, mandou seques-
trar a referida casa para paga-
mento do Alcazar, com que
ficou o finado Collector, Vasco
Monte; do 9.º nada disse. E
sendo lido seu depoimento a
Chou conforme e assigna a
seu rogopormão saber ler e
escrever Vicente Ferreira
Marcos, com o qual e par-
tes, do que dou fi. de. Felis
sume Alcazar da Costa, o escrevi.

Marcos jurou.

Vicente Ferreira Marcos
O Adr. Luis Leonis

da Testemunha

João studrê Pereira, de idade de trinta e nove annos, casado, Official de justiça, natural e residente desta cidade, aos costumes disse nada: Testemunha jurada

jurada na forma dalei, sendo
inquerida sobre os artigos da
precatória de folhas. Ao 1.º dis-
se que conheceem Jose Joaquin
do Nascimento Collector municipal
dade e sabe que por sua morte
foram inventariados todos os
seus bens e levados a hasta publi-
ca a requerimento do collector
Ramiro, successor d'aquelle; ao
2.º sabe que entre esses bens
havia uma casa situada no lar-
go da rua de aqual foi avaliada
no inventario por um conto e
cem milreis, e arrematada pelo
embarcante por um conto
quatro centos tantos milreis,
nao se recordando da data;
isto a testemunha sabe por
ter sido pregoeiro dessa praça;
ao 3.º sabe que verificada a arre-
matção o mesmo pagar,
ficou o dinheiro depositado
em mãos do Collector Ramiro;
ignorando se ultimamente foi

foi depositada em mãos de Fran-
 cisco da Silva, Araújo, e sabe
 que tendo obtido a carta de arre-
 matação entrou na posse da ca-
 sa, fez nella concertos e depois
 alli pôs um requilino, ao 4.^o 5.^o
 não lhe foi perguntado; ao 6.^o sa-
 be que o embargante temendo
 ser esbulhado a pesar da sentença
 que declarou subsistente a ar-
 matação feita pelo embargante,
 requereu e obteve no juizo de Qui-
 tida Comarca mandado de ma-
 nutença; ao 7.^o nada foi per-
 guntado; ao 8.^o sabe que argue-
 rimento do Tribunal Nacional
 no executivo que promove
 o fido Collector por aleança
 do mesmo fez-se publicação de
 sequestro comprehendendo a di-
 ta casa; isto a testemunha pôde ter
 sido o official encarregado da
 diligencia. Nada mais disse
 e nem lhe foi perguntado sen-
 do lido seu depoimento, a hon-

achou conforme e assigna com
o juiz e parte do que dou fe'. In Te
licissimus e Alves do Costa, o serrei

Moraira Junior.
João Antonio Pereira
O Adv. Luiz Lemius

Certidão

Certifico que decorreram em car
torio as vinte e quatro horas
sem que apparecesse embargo
a presente precatório; dou fe'
Rio Branco, 5 de Maio de 1891

O Escrivão

Felicissimo Alves do Costa

Guia

Conferido com guia do Con
tador do juizo.

Rio Branco, 5 de Maio de 1891

Felicissimo Alves do Costa

Cartidões, de gr. Conta

Conta

Ao Sr. Juiz:

Inquirição de 4 testemunhas 5\$600

Ao Sr. Escrivão:

Autuação de fl 500

Cartidões de fl 500 4:900

Inquirição de fl 13 a 18 9:000

Cartidões de fl 18 4. 1:000

Guia fl 18 4. 300

2 Turnos 400 16\$100

Official Napoleão:

Cartidões de fl 3 14\$000

Selo 1\$600

Conta Distribuição 2\$000

Soma 39\$300

Rio Branco, 5 de Maio de 1891

Contador - João Romão

Data

Em m e s m o d i a , m e r e a u m . m e f o r a m e n t r e q u e s , e s t e s a u t o s c o m a c o n t a s u p r a d e f i l e a s s u m p l e s d e l a c o n t a

o e s e m i n i

Fil e a s s u m p l e s d e l a c o n t a



Remessa

Aos cinco dias do mes de
 Maio de mil oitocentos e
 noventa e um, nesta
 Cidade do Rio Branco,
 em meu cartorio, fa-
 co remessa destes autos
 ao Juiz Desprezante
 Sr. Filiziano Alves de
 Costa, o seguinte.

Puntillido

Prebiminto

Aos sete de Maio de mil
 oitocentos e noventa e um,
 em meu cartorio habi-
 tado antes ao que fiz
 Sr. Juiz Costa e Abreu
 de Lima Escrivão o seguinte.

Lp/m

Se logo se fosse concluso
 os autos numero 000 ao
 Sr. Dr. Juiz Substituto

Substituto do Juiz Seccional,
cu que fiz este. Eu João
Bento e Alvaro Lima de
suos vassallos.

PF/PPF/0063-21

Esas

Dê-se vista ao Joz. Procurador
Seccional.

Carapetá, 7 de Maio de 1891.

Edmundo Lima.

PF/PPF/0063-22

Nota

Des. nota de Maio de 1891 este
entre a novata a em, eu João
Bento e Alvaro Lima de
suos vassallos.

Visto

Ho mesmo dia eu e meus
os Joz. com vista ao Joz.
D. Procurador Seccional, de
que fiz este. Eu João Bento
e Alvaro Lima de
suos vassallos.

PF/PPF/0063-23

Es visto.

A vista ou mesmo a anulação de seus



com excepção de particularis não extingue os omnes
 grães e são nullas, em virta das disposições omittidas
 no capitulo 156 do Regim. da Fay. Ord. L. 2. 15254
 com as quas emersães Vir^a. Luiz. Br. Cui, int. 860.
 Loh, l. unum, § 468. Ora o embargante annotou em
 juizo differente dize dicens de da Fazenda um peisio, que
 aiaue hypothecado a ~~Fazenda~~, em se utruquis es.
 se omnes, e tal compra e nulla. Lou, pri, a pauer
 que deum se agutãem os embargos.

Quo Preti, 11 de Maio de 1894

Edmundo Lima

Antoni Augusto de Souza

Data

Das dez e seis dias do mes de Maio
 de mil e oitocentos e noventa e um
 em um cartorio em fechos entre
 quem estes autos com a proca de
 proca; de que fez este seu Juiz Bruto
 Edmundo Lima Escrivão e escrevi.

Edmundo

No mesmo dia sup. e em no fe
 co. os conclusões do Sr. D. Juiz
 Substituto; de que fez este seu Juiz
 Bruto Edmundo Lima Escrivão
 e escrevi.

Edmundo

Sto. Juiz. Secional.

Quo Preti, 18 de Maio de 1894.

Edmundo Lima.

Data

No distrito de Maio de mil e

em il vito entre e no momento
em, em favor ninguem estes
autos; de que fez este. Em favor
Bento e Alvaro Lins do euvro
e euvro!

Claro

Da mesma dia my e o mesmo
as fues conclusas no ten Dr.
Jury he euvro. de que fez este
Em favor Bento e Alvaro Lins
do euvro e euvro!



Os embargos de 3.º Senhor e possu-
idor, offerecidos a fl. 3, e recibidos a
fl. 2, julgo, a final, provados; porquan-
to exhibiu o embargante os titulos
e provas da legitimidade dos mesmos,
mostrando evidente o seu direito a
essa ora perhorada, que rematou
em preca, promovida pelo agente
fiscal do Termo do Rio Branco, por
ocasiao do inventario do fizado Sr.
C. J. Joaquin do Nascimento, no

Collector do mesmo Terço, e de
acôrdo com os interessados.

Estarão o inventario arrematado e
outros, especialmente hypothecados
à fazenda publica e por isso a
incompetencia do juiz, do inven-
tario, para usencias e liquidacões
de contracto de fianca prestado
pelo dito co-collector; mas atten-
dendo, que nenhuma lei prohibi-
ti se liquide em inventario, di-
vidas, separando-se bens para
o respectivo pagamento, e antes
é esse o costume geral; attenden-
do, que não foi o predio arremata-
do, separado para pagamento de di-
versos credor, e sim para ser o seu
producto levado a conta do alcaide
que garantia, e crecendo, que em-
bora, tenha regularmente procedido
o Sr. Curador Fiscal, promovendo
nova usencias em juiz competen-
te, visto como, he foras remettidos
documentos que provarão ter sido
a discutida arrematacão julgada

nullo por embargos offere-
 idos pelo mesmo agente fis-
 cal que a requerer, e mes-
 mo Juiz, que a permitira, em-
 tratante, foi uma sentença embar-
 gada pelo arrematante, ora embar-
 gante e declarada por outro affor-
 que, mas obstante a nullidade pro-
 nunciada de incompetencia de Juiz,
 mandou substituir a arrematacao
 por ja ter sido assignada ao com-
 petente carta e o arrematante pa-
 go o preco devido e tomado por-
 se do predo, remettendo para os
 meios regulares, mas outros, que
 a accao reversionaria cujas provas
 e ordinarias. Tal sentença passou
 em julgado como se verifica da
 certidão a fl. 11 v. e d'ella meo remet-
 tu o agente fiscal certidão ao Dr.
 Curador fiscal, attendendo ainda mais,
 que nada se allega contra contra
 a arrematacao em si; isto e, que
 fora o predo vendido por me-
 nos de sua avaliacao regularm^{te}

feita por leuados juramentados
e approvados por todos os interessa-
dos, e ao contrario, consta dos
autos, foi o lance superior e dis-
putado por diversos licitantes,
e que por consequente, quer se
questais de formalidades, faser
de novo e regularmente e que ja
esta feita e isso sem as menores
esperanca de melhor resultado ou
maior interesse para o fisco.

Por todas essas razoes, e mais,
que dos autos consta, recebendo
os embargos, como recibo e julgan-
do os provados como julgo, pas-
se-se a mandado de levantamento
to da penhora, e para que seja
recolhido ao cafo da thesauraria
geral e levado a conta do alcance
do co-Collector o preço da arrez-
matocao depositado, prossequindo
a execucao sobre os mais bens, pa-
gas as custas.

Seja esta publicada pelos
serviços em cartorio e inte-

me - se .

Curto Preto 18 de julho de 1891
 Antonio Carlos de Faria Alvim

Data.

Aos vinte dias do mez de julho de mil oito centos e noventa e um, me forão entregues estes autos com a sentença supra, do que para constar faço este termo. Eu Francisco de Amiz Ferreira Torres, escrivão o escrevi na ausencia do escrivão companheiro.

Publicação.

Na mesma data supra, em meu cartorio faço publicação da sentença supra, para os devidos effeitos. Eu Francisco de Amiz Ferreira Torres, escrivão o escrevi, na ausencia do escrivão companheiro.

Certidão.

Certifico que intimei fora de cartorio ao Sr. D. Severino Ferreira Lopes, do conteúdo na sentença supra do que ficou sciente e dou fé. Curto Preto 21 de julho de 1891. O L.º escri-

escrivão de Juiz seccional, Francisco de
Amiz Ferreira Torres.

Certidão.

Certifico que intimei fora de cartorio
ao Senr D.^o Antonio Augusto Celso
Nogueira, Procurador Seccional de
Minas, do conteudo na sentença
supra, do que ficou sciente e dou fé.
Curo Preto 21 de Julho de 1891. O
D.^o Escrivão Seccional, Fran.^o de
Amiz Ferreira Torres.

Conta

Do Escrivão Amadio Lima:

Autuação	1.500	
Traslado de ff. 23 a 82	464.300	
Brevaria de ff. 90 a 95	84.000	
Sellos a ff. 103 N.	22.000	
Conta	32.000	
10 tomos de 200	20.000	
Grna	2.300	922.200
Do Advogado D. Lemos		
Retiro e sellos a ff. 2	62.200	
Artigos de embargos	152.000	
	212.200	922.200

Transporte		92,200
Saldo de D. Curioso	21,200	
Retiene e ultra af. 83	<u>2,200</u>	23,400
A parte:		
Documentos de f. 6 a 14 v.	18,200	
Idem " " 15 a 15 v.	1,200	
Idem " " 16 a 16 v.	3,900	
Idem " " 17	1,200	
Idem " " 18 a 21 v.	5,200	
Idem " " 22	3,700	
Conto a f. 101 v.	<u>39,300</u>	65,500
A Fiançada:		
Ornatura do pua. f. 95	650	
Canon hecional f. 103	5,000	
Antes	<u>5,000</u>	10,500
Do Escrivão Termos		
2 termos de 200	400	
Cartões de f. 105 a 106	<u>14,000</u>	14,400
P. Alvará Summa		R\$ 206,500
Ouero Conto 10 de Agosto de 1891.		
Op. Escrivão hecional		
João Bento de Almeida Lima		

certificat

certificas que notului acestu cu num
 truar, de quel fiz notuiga cu Adm
 govo Dr. Severus Pironu si Lupu
 Anpuno a voroia. Anu Boto
 de Agosto de 1891. A Escrivu
 Jovo Boto a Abnudo Liriu.

certificat

certificas que ponu
 marduro de bonucomuto de
 puchuro pua a Jovo de Piu
 Boruco. Anu Boto 13 de Agos
 to de 1891. A Escrivu Jovo
 Boto a Abnudo Liriu

